

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
BIÊNIO ABRIL 2024 – ABRIL 2026**

TRIBUNAL PLENO
Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO
Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF
Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Des. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR
Des. CLEONES SEABRA CARVALHO CUNHA
Desa. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Des. MARCELO CARVALHO SILVA
Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Des. JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO – Presidente
Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA– Corregedor-Geral da Justiça
Des. KLEBER COSTA CARVALHO
Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA
Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Desa. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR
Des. TYRONE JOSÉ SILVA
Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO
Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS– Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial
Des. JOSEMAR LOPES SANTOS
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
Des. FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
Des. RAIMUNDO MORAES BOGÉA – Vice-Presidente
Des. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
Desa. MÁRCIA CRISTINA COELHO CHAVES
Des. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA
Desa. MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
Desa. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO
Des. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
Des. NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
Des. JOSÉ EULÁLIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

ÓRGÃO ESPECIAL

Composição: Composto por 25 (vinte e cinco) membros, exercendo atribuições e competências do Plenário previstas no Regimento Interno e no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão.

Sessões: O Órgão Especial reunir-se-á, ordinariamente, em sessões administrativas e jurisdicionais, às quartas-feiras, com início às nove horas.

MEMBROS NATOS

Des. JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO– Presidente

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA – Corregedor-Geral da Justiça

Des. RAIMUNDO MORAES BOGÉA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS – Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

MEMBROS TITULARES POR ANTIGUIDADE

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Des. ANTONIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR

Des. CLEONES SEABRA CARVALHO CUNHA

Desa. NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA

Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Des. MARCELO CARVALHO SILVA

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

MEMBROS TITULARES ELEITOS

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Des. FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA

Des. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR

Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM

Des. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

Desa. MÁRCIA CRISTINA COELHO CHAVES

Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA

MEMBROS SUPLENTE

Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Desa. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR

Des. TYRONE JOSÉ SILVA

Des. JOSEMAR LOPES SANTOS

SEÇÕES

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Composição: Composta pelos membros das Câmaras de Direito Privado.

Sessões: As sessões são realizadas, nas 1ª e 3ª sextas-feiras do mês, com início às nove horas, na Sala do Pleninho.

Des. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR – Afastado (Juiz em substituição no 2º grau
EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA)

Desa. NELMA CELESTE S. S. SARNEY COSTA – Afastada
(Juíza em substituição no 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE)

Des. MARCELO CARVALHO SILVA

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA - Presidente

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE

Des. TYRONE JOSÉ SILVA

Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO – afastado
(Juíza em substituição no 2º grau Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos)

Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO

Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA

Desa. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO

Des. JOSÉ EULÁLIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Composição: Composta pelos membros das Câmaras de Direito Público.

Sessões: As sessões são realizadas nas 1ª e 3ª sextas-feiras do mês, com início às nove horas, no Salão do Pleno.

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF

Des. CLEONES SEABRA CARVALHO CUNHA – Presidente

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

Desa. ÂNGELA MARIA MORAES SALAZAR

Des. JOSEMAR LOPES SANTOS

Des. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR

Desa. MÁRCIA CRISTINA COELHO CHAVES

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

Composição: Composta pelos membros das Câmaras de Direito Criminal.

Sessões: As sessões são realizadas nas 2ª e 4ª sextas-feiras do mês, com início às nove horas, no Salão do Pleno.

RELATOR	REVISOR
Des. ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO	Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS – Presidente	Des. Francisco Ronaldo Maciel Oliveira
Des. FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA	Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim
Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM	Des. José Nilo Ribeiro Filho
Des. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO	Desa. Maria Da Graça Peres Soares Amorim
Desa. MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM	Des. Raimundo Nonato Neris Ferreira
Des. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA	Des. Nelson Ferreira Martins Filho
Des. NELSON FERREIRA MARTINS FILHO	Juiz Talvick Afonso Atta de Freitas
Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (substituindo no Tribunal de Justiça um cargo de desembargador destinado ao quinto constitucional da OAB)	Des. Antônio Fernando Bayma Araújo

CÂMARAS ISOLADAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – 2ª CÂMARA CÍVEL**

As sessões são realizadas às terças-feiras, com início às nove horas, na sala de Sessões Cíveis Isoladas.

Des. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR – Afastado (Juiz em substituição no 2º grau EDIMAR FERNANDO MENDONÇA DE SOUSA)
Desa. NELMA CELESTE S. S. SARNEY COSTA – Afastada (Juíza em substituição no 2º grau ROSÁRIA DE FÁTIMA ALMEIDA DUARTE)
Desa. MARIA DO SOCORRO MENDONÇA CARNEIRO – Presidente

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – 4ª CÂMARA CÍVEL

As sessões são realizadas às terças-feiras, com início às nove horas, no salão do Pleno.

Des. MARCELO CARVALHO SILVA – Presidente
Des. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO
Desa. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – 5ª CÂMARA CÍVEL

As sessões são realizadas às segundas-feiras, com início às nove horas, na sala do Pleninho.

Des. RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA
Des. RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE – Presidente
Des. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO – 6ª CÂMARA CÍVEL

As sessões são realizadas às quintas-feiras, com início às nove horas, na sala das Sessões Cíveis Isoladas.

Des. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO
Des. LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO – afastado (Juíza em substituição no 2º grau Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos)

Des. TYRONE JOSÉ SILVA – Presidente

5ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

As sessões são realizadas às terças-feiras, com início às quatorze horas, na sala de Sessões Cíveis Isoladas.

Des. PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA - Presidente

Desa. SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
--

Des. JOSÉ EULÁLIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – 1ª CÂMARA CÍVEL

As sessões são realizadas às quintas-feiras, com início às nove horas, no salão do Pleno.

Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF – Presidente

Des. KLEBER COSTA CARVALHO

Desa. ÂNGELA MARIA MORAIS SALAZAR

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – 3ª CÂMARA CÍVEL

As sessões são realizadas às quintas-feiras, com início às nove horas, na sala do Pleninho.

Des. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO

Des. CLEONES SEABRA CARVALHO CUNHA – Presidente

Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – 7ª CÂMARA CÍVEL

As sessões são realizadas às terças-feiras, com início às nove horas, na sala do Pleninho.

Des. JOSEMAR LOPES SANTOS

Des. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR
--

Desa. MÁRCIA CRISTINA COELHO CHAVES – Presidente
--

CÂMARAS ISOLADAS DE DIREITO CRIMINAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

As sessões são realizadas às terças-feiras, com início às nove horas, na sala das Sessões Criminais Isoladas.

RELATOR	REVISOR
---------	---------

Des. ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO	Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos
------------------------------------	--

DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS– Presidente	Des. Raimundo Nonato Neris Ferreira
---	--

Des. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA	Des. Antônio Fernando Bayma Araújo
-------------------------------------	---------------------------------------

2ª CÂMARA CRIMINAL	
As sessões são realizadas às quintas-feiras, com início às nove horas, na sala das Sessões Criminais Isoladas.	
RELATOR	REVISOR
Des. FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA – Presidente	Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim
Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM	Juiz Talvick Afonso Atta de Freitas (substituindo no Tribunal de Justiça um cargo de desembargador destinado ao quinto constitucional da OAB)
Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (substituindo no Tribunal de Justiça um cargo de desembargador destinado ao quinto constitucional da OAB)	Des. Francisco Ronaldo Maciel Oliveira
3ª CÂMARA CRIMINAL	
As sessões são realizadas às segundas-feiras, com início às nove horas, na sala das Sessões Criminais Isoladas.	
RELATOR	REVISOR
Des. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO – Presidente	Desa. Maria Da Graça Peres Soares Amorim
Desa. MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM	Des. Nelson Ferreira Martins Filho
Des. NELSON FERREIRA MARTINS FILHO	Des. José Nilo Ribeiro Filho

Palácio da Justiça “CLÓVIS BEVILACQUA”, São Luís/MA, 4 de março de 2026.

PLANTÃO JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DE 2º GRAU
Arts. 18 a 24 do Regimento Interno – ESCTRI2-GVP nº 52025
Celular do Plantão – (98) 98815-8344

O Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 18 a 24 do Regimento Interno, divulga os plantonistas do período de 9 a 15.3.2026.

PERÍODO	DESEMBARGADOR(A)	OFICIAL(A) DE JUSTIÇA	SERVIDOR(A) PLANTONISTA
9.3.2026 a 15.3.2026	Lourival de Jesus Serejo Sousa	Thiago Luis Soares Fontenelle	Aura Celles Reis de Almeida

1. O plantão judiciário, no âmbito da Justiça de 2º Grau, esta disciplinado nos artigos 21 a 28 do RITJMA;
2. O plantão judiciário funcionará de maneira ininterrupta aos sábados, domingos, feriados e nos dias úteis, iniciará às 18h01min e terminará às 07h59min do dia subsequente;
3. A Portaria GP nº 582017 dispõe sobre a obrigatoriedade do peticionamento no plantão judicial, exclusivamente, por meio eletrônico através do sistema PJe-2º Grau;
4. O contato com o plantonista dar-se-á através do telefone (98) 98815-8344, ou do e-mail plantaograu@tjma.jus.br.

Palácio da Justiça “CLOVIS BEVILACQUA”, São Luís/MA, 4 de março de 2026.
Des. JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO
Presidente

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça	8
Presidência	8
Gabinete da Presidência	8
Corregedoria Geral da Justiça	9
Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais	9
Divisão de Expedição de Atos e Registros	10
Diretoria Judiciária	27
Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas	27
Quarta Câmara Cível	27
Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas	29
Primeira Câmara Criminal	29
Terceira Câmara Criminal	40
Diretoria de Recursos Humanos	49
Coordenadoria de Direitos e Registros	52
Divisão de Expedição e Controle de Atos	52
Comarcas do Interior	61
Cantanhede	61
Segunda Câmara de Direito Privado	61
Terceira Câmara de Direito Privado	97
Fórum da Comarca de São Luís	100
Segunda Vara de Execuções Criminais e Penas Alternativas da Comarca da Ilha de São Luís	100
Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa	100

Tribunal de Justiça

Presidência

Gabinete da Presidência

DECDIAR-GP - 3422026
Código de validação: C5631BA336
(relativo ao Processo 114342026)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Arbitrar diária(s), conceder passagem(ns) aérea(s) e autorizar afastamento(s) do(s) beneficiário(s), em razão de seu(s) deslocamento(s) para atendimento das finalidades especificadas abaixo:

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias					Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Desloc. Aereo (R\$)	Total (R\$)	
TERESA HELENA BARROS SALES	COLABORADOR EVENTUAL	SÃO LUÍS a IMPERATRIZ (MA)	16/03/2026 a 18/03/2026	2,5	451,00	0,00	270,60	1.398,10	Ministrar a palestra: "Prova Digital e o Enfrentamento à Violência de Gênero nos Crimes Cibernéticos" durante o "I SEMINÁRIO ESMAM SUL: INTEGRIDADE PROCESSUAL NA ERA DIGITAL – PROVAS ELETRÔNICAS E O COMBATE À LITIGÂNCIA ABUSIVA", na cidade de Imperatriz, no período de 16 a 18/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:46 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

DECDIAR-GP - 3452026
Código de validação: DAF78AD10B
(relativo ao Processo 145672026)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Arbitrar diária(s) e autorizar afastamento(s) do(s) beneficiário(s), em razão de seu(s) deslocamento(s) para atendimento das finalidades especificadas abaixo:

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias					Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Desloc. Aereo (R\$)	Total (R\$)	
WELLINGTON VERAS DA SILVA Mat. 215053 CPF 760.749.433-20	SUBTENENTE ;	SÃO LUÍS a BARREIRINHAS (MA)	05/03/2026 a 07/03/2026	2,5	451,00	206,16	0,00	921,34	Prestar segurança a autoridade em deslocamento para a cidade de Barreirinhas, no período de 05 a 07 de março do corrente ano.

IGOR MARAMALDO FERREIRA Mat. 191999 CPF 059.143.383-44	3º SARGENTO ;	SÃO LUÍS a BARREIRINHAS (MA)	05/03/2026 a 07/03/2026	2,5	451,00	206,16	0,00	921,34	Prestar segurança a autoridade em deslocamento para a cidade de Barreirinhas, no período de 05 a 07 de março do corrente ano.
--	---------------	------------------------------	-------------------------	-----	--------	--------	------	--------	---

A solicitação protocolada no Sistema DIGIDOC em 2 de Março de 2026, não obedeceu o prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data do afastamento, entretanto resta demonstrada a necessidade do deslocamento.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:46 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

DECDIAR-GP - 3482026
Código de validação: 871A6047A6
(relativo ao Processo 149062026)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Arbitrar diária(s) e autorizar afastamento(s) do(s) beneficiário(s), em razão de seu(s) deslocamento(s) para atendimento das finalidades especificadas abaixo:

Beneficiário	Cargo / função	Localidade	Período	Diárias					Finalidade
				Qt.	Valor Unit. (R\$)	Desc. Aux. (R\$)	Desloc. Aereo (R\$)	Total (R\$)	
PAULO FERNANDO ALMEIDA FALCAO DE OLIVEIRA Mat. 204412 CPF 250.978.303-34	COMISSIONADO OU EM F.G.: ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA PRESIDENCIA; (CDGA)	SÃO LUÍS a CAXIAS (MA)	11/03/2026 a 14/03/2026	3,5	536,40	391,38	0,00	1.486,02	Realizar Cobertura jornalística no evento Praça da Justiça e Cidadania com o Programa Conciliação Itinerante – A Justiça Próxima do Cidadão, a ser realizado no município de Caxias, no período de 11 a 14 de março de 2026, conforme OFC-NPMCS - 722026.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:46 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Corregedoria Geral da Justiça

Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 704, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 54D78E2816
PORTMAG-GCGJ - 7042026
(relativo ao Processo 140262026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a [Portaria de Magistrado nº 668/2026-GCGJ](#), de 27/02/2026, que designou a juíza de direito ALESSANDRA COSTA ARCANGELI, titular do 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 060152, para responder, cumulativamente, pelo 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís da mesma Comarca, durante as férias do juiz de direito MARCO AURÉLIO BARRETO MARQUES, no período de 02/03/2026 a 10/04/2026.

Publique-se. Cientifiquem-se. Cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais pelo telefone (98) 2055-2785 ou pelo e-mail coordje@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Divisão de Expedição de Atos e Registros

PORTARIA-CGJ Nº 361, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: CE34D1A312
PORTARIA-CGJ - 3612026
(relativo ao Processo 136652026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o [Provimento nº 3/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito JOSÉ RIBAMAR SERRA, auxiliar de entrância final, matrícula nº 157024, para presidir os autos dos processos, conforme listagem em anexo, que tramitam na 1ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, em razão da suspeição da juíza de direito KÁTIA COELHO DE SOUSA DIAS, durante as férias do juiz de direito RODRIGO COSTA NINA no período de 01/03/2026 a 20/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:45 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 362, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: A3DA610455
PORTARIA-CGJ - 3622026
(relativo ao Processo 140022026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 03/03/2026, da [Portaria nº 331/2026-CGJ](#), de 26/02/2026, que designou a juíza de direito VERÔNICA RODRIGUES TRISTÃO CALMON, titular da 2ª Vara da Comarca de São Mateus do Maranhão, matrícula nº 192203, para presidir os autos do Processo nº 0800483-40.2026.8.10.0128, tramitando na 1ª Vara da mesma Comarca, em razão do impedimento do juiz de direito AURIMAR DE ANDRADE ARRAIS SOBRINHO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:44 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 363, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: A882E13E71
PORTARIA-CGJ - 3632026

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o [Provimento nº 3/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito DIEGO DUARTE DE LEMOS, titular da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, matrícula nº 193375, para presidir os autos do Processo nº 0800483-40.2026.8.10.0128, tramitando na 1ª Vara da Comarca de São Mateus do Maranhão, em razão do impedimento e suspeição dos juízes de direito AURIMAR DE ANDRADE ARRAIS SOBRINHO e VERÔNICA RODRIGUES TRISTÃO CALMON.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:44 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 364, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 22A08E676E
PORTARIA-CGJ - 3642026
(relativo ao Processo 142412026)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 03/03/2026, da [Portaria nº 1800/2025-CGJ](#), de 20/05/2025, que designou a juíza de direito ODETE MARIA PESSOA MOTA TROVÃO, auxiliar entrância final, matrícula nº 144303, para presidir os autos do Processo nº 0842399-62.2017.8.10.0001, tramitando na 10ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, em razão da suspeição do juiz de direito MANOEL MATOS DE ARAÚJO CHAVES.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:44 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 365, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 674B3559F0
PORTARIA-CGJ - 3652026
(relativo ao Processo 145002026)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o [Provimento nº 3/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito RÔMULO LAGO E CRUZ, auxiliar de entrância final, matrícula nº 146472, para presidir os autos dos Processos nº 0040855-43.2015.8.10.0001 e 0008925-07.2015.8.10.0001, tramitando na 4ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, em razão do impedimento da juíza de direito JANAINA ARAUJO DE CARVALHO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:45 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 366, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 9B41AF9CAD
PORTARIA-CGJ - 3662026
(relativo ao Processo 147922026)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o [Provimento nº 3/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR a juíza de direito LUCIANA QUINTANILHA PESSOA, titular da Comarca de Urbano Santos, matrícula nº 214551, para presidir os autos do Processo nº 0800456-24.2026.8.10.0139, tramitando na 1ª Vara da Comarca de Vargem Grande, em razão da suspeição do juiz de direito KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:44 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 367, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 59452E106F
PORTARIA-CGJ - 3672026
(relativo ao Processo 147942026)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 03/03/2026, da [Portaria nº 324/2026-CGJ](#), de 26/02/2026, que designou o juiz de direito HANIEL SÓSTENIS RODRIGUES DA SILVA, titular da 1ª Vara da Comarca de Balsas, matrícula nº 188938, para presidir os autos do Processo nº 0806262-93.2023.8.10.0026, tramitando na 4ª Vara da mesma Comarca, em razão da suspeição dos juízes de direito DOUGLAS LIMA DA GUIA e URBANETE DE ANGIOLIS SILVA.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 368, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 4AA5DAD380
PORTARIA-CGJ - 3682026

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o [Provimento nº 3/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito TONNY CARVALHO ARAUJO LUZ, titular da 2ª Vara da Comarca de Balsas, matrícula nº 183210, para presidir os autos do Processo nº 0806262-93.2023.8.10.0026, tramitando na 4ª Vara da mesma Comarca, em razão da suspeição dos juízes de direito DOUGLAS LIMA DA GUIA, URBANETE DE ANGIOLIS SILVA e HANIEL SÓSTENIS RODRIGUES DA SILVA.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 369, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 6723296626
PORTARIA-CGJ - 369/2026
(relativo ao Processo 110962026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a DECISÃO-GCGJ - 2072026, constante no Processo nº 11096/2026 - DIGIDOC,

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito WILSON MANOEL DE FREITAS FILHO, titular da 2ª Vara de Entorpecentes do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 051243, para funcionar junto à 1ª Vara de Entorpecentes do Termo Judiciário de São Luís, da mesma Comarca, a considerar o dia 12/02/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 370, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 15D4F92CC3
PORTARIA-CGJ - 370/2026
(relativo ao Processo 149082026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no [Provimento nº 1/2020](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR a Comarca de Arame, como Unidade Jurisdicional responsável pelo Plantão Regional Criminal do Polo Presidente Dutra, no período de 24/07/2026 a 26/07/2026, em substituição à Comarca de Governador Eugênio Barros.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 371, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 7024A23364
PORTARIA-CGJ - 371/2026
(relativo ao Processo 149122026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no [Provimento nº 1/2020](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR a Comarca de Governador Eugênio Barros, como Unidade Jurisdicional responsável pelo Plantão Regional Criminal do Polo Presidente Dutra, no período de 03/07/2026 a 05/07/2026, em substituição à Comarca de Arame.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 372, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: A6D8768C7
PORTARIA-CGJ - 3722026
(relativo ao Processo 139192026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a DECISÃO-GCGJ - 2102026, constante no Processo nº 13919/2026 - DIGIDOC,

R E S O L V E:

DESIGNAR a juíza de direito GLAUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA, auxiliar de entrância final, matrícula nº 097410, para funcionar junto à 1ª Vara de Execuções Penais do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, no período de 02/03/2026 a 06/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 373, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: C2BC1ED9C1
PORTARIA-CGJ - 3732026
(relativo ao Processo 151662026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o [Provimento nº 3/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR a juíza de direito MARCELA SANTANA LOBO, auxiliar de entrância final, matrícula nº 144071, para presidir os autos do Processo nº 0887476-50.2024.8.10.0001, tramitando junto a 4ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, em razão do impedimento do juiz de direito ROGÉRIO PELEGRINI TOGNON RONDON.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 374, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 324B7AEAF9
PORTARIA-CGJ - 3742026
(relativo ao Processo 149702026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o [Provimento nº 3/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito CARLOS EDUARDO DE ARRUDA MONT'ALVERNE, auxiliar de entrância final, matrícula nº 149583, para presidir os autos do Processo nº 0804838-80.2018.8.10.0029, tramitando na 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias, em razão da suspeição do juiz de direito JOÃO PAULO MELLO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 375, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 41FDF4CAFC
PORTARIA-CGJ - 3752026
(relativo ao Processo 150592026)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o [Provimento nº 3/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA, titular da 3ª Vara da Família da Comarca de Imperatriz, matrícula nº 051383, para presidir os autos do Processo nº 0826393-76.2025.8.10.0040, tramitando na 2ª Vara da Família da mesma Comarca, em razão da suspeição do juiz de direito ADOLFO PIRES DA FONSECA NETO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 376, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 08800422C1
PORTARIA-CGJ - 3762026
(relativo ao Processo 153362026)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a mudança de lotação da juíza de direito ROSA MARIA DA SILVA DUARTE,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 04/03/2026, da [Portaria nº 1629/2022-CGJ](#), de 03/05/2022, que designou a juíza de direito ROSA MARIA DA SILVA DUARTE, titular da Vara da Família da Comarca de Timon, matrícula nº 60061, para presidir os autos do Processo nº 0800716-86.2022.8.10.0060, tramitando na 2ª Vara Cível da mesma Comarca, em razão da suspeição da juíza de direito SUSI PONTE DE ALMEIDA.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 14:02 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 377, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: DBE8799FDD
PORTARIA-CGJ - 3772026

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o

[Provimento nº 3/2018](#),

CONSIDERANDO a mudança de lotação da juíza de direito ROSA MARIA DA SILVA DUARTE,

R E S O L V E:

DESIGNAR a juíza de direito GISA FERNANDA NERY MENDONÇA BENÍCIO, auxiliar de entrância final, matrícula nº 146498, para presidir os autos do Processo nº 0800716-86.2022.8.10.0060, tramitando na 2ª Vara Cível da Comarca de Timon, em razão da suspeição da juíza de direito SUSI PONTE DE ALMEIDA.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 378, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 4AE6A75E2A
PORTARIA-CGJ - 3782026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 04/03/2026, da [Portaria nº 07/2026-CGJ](#), de 05/01/2026, que designou, nos termos do artigo 35, inciso XXXI, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), os juízes de direito MOISÉS SOUZA DE SÁ COSTA, titular da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, matrícula nº 192633, e GEOVANE DA SILVA SANTOS, titular da 2ª Vara da Comarca de Buriticupu, matrícula nº 209296, para exercerem, respectivamente, as funções de diretor e diretor substituto permanente do fórum da referida Comarca, pelo período de 07/01/2026 a 06/01/2027.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 379, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: DD75B9813B
PORTARIA-CGJ - 3792026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, nos termos do artigo 35, inciso XXXI, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), o juiz de direito GEOVANE DA SILVA SANTOS, titular da 2ª Vara da Comarca de Buriticupu, matrícula nº 209296, para exercer as funções de diretor do fórum da referida Comarca, pelo período de 04/03/2026 a 06/01/2027.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 380, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: FA6F2B0F64
PORTARIA-CGJ - 3802026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 04/03/2026, da [Portaria nº 08/2026-CGJ](#), de 05/01/2026, que designou, nos termos do artigo 35, inciso XXXI, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), os juízes de direito DENIS MARTINELLI JUNIOR, titular da 2ª Vara da Comarca de Chapadinha, matrícula nº 209262, e CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA, titular da 1ª Vara da Comarca de Chapadinha, matrícula nº 188904, para exercerem, respectivamente, as funções de diretor e diretor substituto permanente do fórum da referida Comarca, pelo período de 07/01/2026 a 06/01/2027.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA-CGJ Nº 381, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 05B5358C8
PORTARIA-CGJ - 3812026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, nos termos do artigo 35, inciso XXXI, do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), o juiz de direito CRISTIANO REGIS CESAR DA SILVA, titular da 1ª Vara da Comarca de Chapadinha, matrícula nº 188904, para exercer as funções de diretor do fórum da referida Comarca, pelo período de 04/03/2026 a 06/01/2027.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 731, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 822EBC015C
PORTMAG-GCGJ - 7312026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a [Portaria de Magistrado nº 662/2026-GCGJ](#), de 26/02/2026, que designou o juiz de direito CÉSAR AUGUSTO POPINHAK, titular da Comarca de Buriti Bravo, matrícula nº 214643, para responder cumulativamente pela Comarca de Passagem Franca, bem como pela Diretoria do Fórum, durante as férias da juíza de direito CAMYLA VALESKA BARBOSA SOUSA, no período de 04/03/2026 a 13/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:45 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 733, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 414B2C0BD6
PORTMAG-GCGJ - 7332026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a [Portaria de Magistrado nº 663/2026-GCGJ](#), de 26/02/2026, que designou o juiz de direito FELIPE DE QUEIROZ VILLARROEL, titular da Comarca de Pastos Bons, matrícula nº 214650, para responder cumulativamente pela Comarca de Paraibano, bem como pela Diretoria do Fórum, durante as férias da juíza de direito CAMYLA VALESKA BARBOSA SOUSA, no período de 04/03/2026 a 13/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:44 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 740, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 58D121B199
PORTMAG-GCGJ - 7402026
(relativo ao Processo 131082026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, os 20 (vinte) dias iniciais de férias relativos ao exercício de 2026 do juiz de direito WELITON SOUSA CARVALHO, titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon, matrícula nº 051102, marcados para o período de 02/03/2026 a 21/03/2026, para serem gozados no período de 05/10/2026 a 24/10/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:44 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 741, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 278BED66BE
PORTMAG-GCGJ - 7412026
(relativo ao Processo 137062026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a DECISÃO-GCGJ - 2092026, constante no Processo nº 13706/2026 – DIGIDOC,

R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 03/03/2026, da [Portaria de Magistrado nº 634/2026-GCGJ](#), de 25/02/2026, que designou o juiz de direito FRANCISCO SOARES REIS JÚNIOR, auxiliar de entrância final, matrícula nº 093856, para responder pela 6ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, durante a licença para tratamento de saúde do juiz de direito JAMIL AGUIAR DA SILVA, no período de 26/02/2026 a 06/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:44 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 742, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 262856FC0A

PORTMAG-GCGJ - 7422026

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

CONSIDERANDO a DECISÃO-GCGJ - 2092026, constante no Processo nº 13706/2026 – DIGIDOC,

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito PAULO ROBERTO BRASIL TELES DE MENEZES, auxiliar de entrância final, matrícula nº 144063, para responder cumulativamente pela 6ª Vara Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, durante a licença para tratamento de saúde do juiz de direito JAMIL AGUIAR DA SILVA, no período de 03/03/2026 a 06/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:45 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 743, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: E6D3E9E6C7
PORTMAG-GCGJ - 7432026
(relativo ao Processo 148042026)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER à juíza de direito ANDRÉA CYSNE FROTA MAIA, do 3º Cargo de Titular da 1ª Turma Recursal Permanente do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 060095, 05 (cinco) dias de afastamento em decorrência de compensação pelo exercício do plantão judicial realizado no ano de 2025, no período de 20/04/2026 a 24/04/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:45 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 744, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 18B811250F
PORTMAG-GCGJ - 7442026

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RETIFICAR, o teor da Portaria de Magistrado nº 735/2026-GCGJ, de 02/03/2026, quanto ao exercício das férias, passando a constar a seguinte redação:

TRANSFERIR, a pedido, os 10 (dez) dias de férias relativos ao exercício de 2026 da juíza de direito MARICÉLIA COSTA GONÇALVES, titular da 4ª Vara da Família do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 065045, marcados para o período de 12/03/2026 a 21/03/2026, para serem gozados no período de 01/10/2026 a 10/10/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 745, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: CF67114D76
PORTMAG-GCGJ - 7452026
(relativo ao Processo 148792026)**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

TRANSFERIR, a pedido, os 40 (quarenta) dias de férias relativos ao exercício de 2025 do juiz de direito RANIEL BARBOSA NUNES, auxiliar de entrância final, matrícula nº 183145, marcados para o período de 16/03/2026 a 24/04/2026, para serem gozados no período de 05/10/2026 a 13/11/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 746, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: C89518834F
PORTMAG-GCGJ - 7462026
(relativo ao Processo 148882026)**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:**

TRANSFERIR, a pedido, os 40 (quarenta) dias de férias relativos ao exercício de 2026 do juiz de direito TONNY CARVALHO ARAÚJO LUZ, titular da 2ª Vara da Comarca de Balsas, matrícula nº 183210, marcados para o período de 02/03/2026 a 10/04/2026, para serem gozados nos períodos de 08/06/2026 a 27/06/2026 e de 18/11/2026 a 07/12/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 747, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: F260147B0E
PORTMAG-GCGJ - 7472026**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

CONSIDERANDO que, conforme a tabela de substituição de Juízes estabelecida do [Provimento nº 03/2018](#), os magistrados constantes na relação estão momentaneamente sobrecarregados ou afastados;

CONSIDERANDO que a designação de quaisquer dos substitutos automáticos da Unidade Jurisdicional abaixo acarretará prejuízos a outras unidades:

- Comarca de São João Batista – a titular encontra-se respondendo pela Comarca de Olinda Nova do Maranhão (Portaria de Magistrado nº 384/2026-GCGJ);
- Comarca de Alcântara – o titular encontra-se exercendo a função de Coordenador da Coordenadoria do Processo Judicial Eletrônico – COORDPJJe (Ato da Presidência nº 28/2023-GP);
- Comarca de São Vicente Ferrer – encontra-se vaga desde 18/12/2025;

R E S O L V E:

DESIGNAR a juíza de direito ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, titular da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro, matrícula nº 185371, para responder cumulativamente pela Comarca de São Bento, que se encontra vaga em razão da remoção da juíza de direito KAREN BORGES COSTA, bem como pela Diretoria do Fórum, no período de 14/03/2026 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 748, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: B71612ED1A
PORTMAG-GCGJ - 7482026

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito FRANCISCO CRISANTO DE MOURA, titular da 1ª Vara da Comarca de Coelho Neto, matrícula nº 192948, para responder cumulativamente pela Comarca de Buriti, bem como pela Diretoria do Fórum, durante a licença-prêmio do juiz de direito GALTIERI MENDES DE ARRUDA, no período de 10/03/2026 a 23/04/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 749, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 330970D400
PORTMAG-GCGJ - 7492026

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR a juíza de direito LUCIANA QUINTANILHA PESSOA, titular da Comarca de Urbano Santos, matrícula nº 214551, para responder cumulativamente pela 1ª Vara da Comarca de Brejo, bem como pela Diretoria do Fórum, durante a licença-prêmio do juiz de direito GALTIERI MENDES DE ARRUDA, no período de 10/03/2026 a 23/04/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 750, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 279D893D00
PORTMAG-GCGJ - 7502026

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito CARLOS EDUARDO DE ARRUDA MONT'ALVERNE, auxiliar de entrância final, matrícula nº 149583, para responder cumulativamente pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Caxias, durante o afastamento do juiz de direito PAULO AFONSO VIEIRA GOMES, no período de 09/03/2026 a 13/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 751, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: E9FF0F57E8
PORTMAG-GCGJ - 7512026
(relativo ao Processo 148142026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

CONCEDER à juíza de direito CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, titular da Comarca de Matões, matrícula nº 185363, 10 (dez) dias de férias relativas ao exercício de 2022, para serem gozados no período de 05/03/2026 a 14/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 752, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 410177B5B1
PORTMAG-GCGJ - 7522026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

CESSAR OS EFEITOS, a partir de 05/03/2026, da [Portaria de Magistrado nº 600/2026-GCGJ](#), de 23/02/2026, que designou a juíza de direito CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, titular da Comarca de Matões, matrícula nº 185363, para responder cumulativamente pela Comarca de Parnarama, bem como pela Diretoria do Fórum, durante o afastamento da juíza de direito KALINA ALENCAR CUNHA FEITOSA, no período de 02/03/2026 a 06/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 754, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 80F825C890
PORTMAG-GCGJ - 7542026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito CARLOS JEAN SARAIVA SALDANHA, titular da Comarca de São Francisco do Maranhão, matrícula nº 192229, para responder cumulativamente pela Comarca de Matões, bem como pela Diretoria do Fórum, durante as férias da juíza de direito CINTHIA DE SOUSA FACUNDO, no período de 05/03/2026 a 14/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 755, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: D2236ECE59
PORTMAG-GCGJ - 7552026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito CÉSAR AUGUSTO POPINHAK, titular da Comarca de Buriti Bravo, matrícula nº 214643, para responder cumulativamente pela Comarca de Parnarama, bem como pela Diretoria do Fórum, durante o afastamento da juíza de direito KALINA ALENCAR CUNHA FEITOSA, no período de 05/03/2026 a 06/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 756, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 9456672E2F
PORTMAG-GCGJ - 7562026
(relativo ao Processo 148972026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ANTECIPAR, a pedido, os 05 (cinco) dias de afastamento em decorrência de compensação pelo exercício do plantão judicial realizado no ano de 2025 da juíza de direito SHEILA SILVA CUNHA, titular da 1ª Vara da Comarca de Lago da Pedra, matrícula nº 155838, marcados para o período de 06/04/2026 a 10/04/2026, para serem gozados no período de 22/03/2026 a 26/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:57 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 757, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 0ECBEF3A5E
PORTMAG-GCGJ - 7572026
(relativo ao Processo 152522026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER à juíza de direito VANESSA CLEMENTINO SOUSA, titular da 4ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 065151, 01 (um) dia de afastamento para participar do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde - FONAJUS ITINERANTE, a ser realizado em São Luís/MA, no dia 05/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 758, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: E29B29BECE
PORTMAG-GCGJ - 7582026

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR a juíza de direito DENISE PEDROSA TORRES, auxiliar de entrância final, matrícula nº 114983, para responder cumulativamente pela 4ª Vara Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, durante o afastamento da juíza de direito VANESSA CLEMENTINO SOUSA, no dia 05/03/2026. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 759, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 3225915D6F
PORTMAG-GCGJ - 7592026
(relativo ao Processo 152572026)

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao juiz de direito JOSÉ RIBAMAR D'OLIVEIRA COSTA JUNIOR, titular da 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, matrícula nº 036764, 07 (sete) dias de afastamento em decorrência de compensação pelo exercício do plantão judicial realizado no ano de 2025, nos períodos de 05/03/2026 a 06/03/2026 e de 09/03/2026 a 13/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 760, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 919B372134
PORTMAG-GCGJ - 7602026

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR a juíza de direito GLAUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA, auxiliar de entrância final, matrícula nº 097410, para responder cumulativamente pela 1ª Vara Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, durante o afastamento do juiz de direito JOSÉ RIBAMAR D'OLIVEIRA COSTA JUNIOR, nos períodos de 05/03/2026 a 06/03/2026 e de 09/03/2026 a 13/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com

a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 761, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 2BDC964840
PORTMAG-GCGJ - 7612026
(relativo ao Processo 152722026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao juiz de direito FRANCISCO CRISANTO DE MOURA, titular da 1ª Vara da Comarca de Coelho Neto, matrícula nº 192948, 05 (cinco) dias de afastamento em decorrência de compensação pelo exercício do plantão judicial realizado no ano de 2025, no período de 09/03/2026 a 13/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 762, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 9F94881D55
PORTMAG-GCGJ - 7622026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito MANOEL FELISMINO GOMES NETO, titular da 2ª Vara da Comarca de Coelho Neto, matrícula nº 096198, para responder cumulativamente pela 1ª Vara da mesma Comarca, durante o afastamento do juiz de direito FRANCISCO CRISANTO DE MOURA, no período de 09/03/2026 a 13/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 763, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 317E3A6EB8
PORTMAG-GCGJ - 7632026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito MANOEL FELISMINO GOMES NETO, titular da 2ª Vara da Comarca de Coelho Neto, matrícula nº 096198, para responder cumulativamente pela Comarca de Buriti, bem como pela Diretoria do Fórum, durante o afastamento do juiz de direito FRANCISCO CRISANTO DE MOURA, no período de 10/03/2026 a 13/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com

a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 764, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 3B6E667C6A
PORTMAG-GCGJ - 7642026
(relativo ao Processo 153322026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER à juíza de direito NUZA MARIA OLIVEIRA LIMA, titular da 3ª Vara da Comarca de Balsas, matrícula nº 185652, 05 (cinco) dias de afastamento em decorrência de compensação pelo exercício do plantão judicial realizado no ano de 2026, no período de 11/05/2026 a 15/05/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 765, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: BCEF634DAF
PORTMAG-GCGJ - 7652026

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando os arts. 6º e 8º do [Provimento nº 03/2018](#),

R E S O L V E:

DESIGNAR o juiz de direito GEOVANE DA SILVA SANTOS, titular da 2ª Vara da Comarca de Buriticupu, matrícula nº 209296, para responder cumulativamente pela 1ª Vara da mesma Comarca, que se encontra vaga em razão da remoção do juiz de direito MOISÉS SOUZA DE SÁ COSTA, no período de 04/03/2026 até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:52 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

PORTARIA DE MAGISTRADO-GCGJ Nº 766, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: F0801583D0
PORTMAG-GCGJ - 7662026
(relativo ao Processo 152582026)

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao juiz de direito JOÃO PAULO MELLO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Caxias, matrícula nº 144162, 05 (cinco) dias de afastamento em decorrência de compensação pelo exercício do plantão judicial realizado no ano de 2025, no período de 09/03/2026 a 13/03/2026.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em caso de dúvidas ou para esclarecimentos adicionais sobre o assunto tratado neste documento, deve-se entrar em contato com a Divisão de Expedição de Atos e Registros da CGJ pelo telefone 2055-2313 ou pelo e-mail divatos_cgj@tjma.jus.br.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 16048

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:51 (JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA)

Diretoria Judiciária

Coordenadoria das Câmaras Cíveis Isoladas

Quarta Câmara Cível

03ª SESSÃO ORDINÁRIA - QUARTA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2026, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0035041-26.2010.8.10.0001

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

PROCURADOR: RAFAEL KRIEK LUCENA CAVALCANTI.

1º RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROCURADORA: MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA.

2ª RECORRIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROCURADORA: ANA FLÁVIA MELO E VIDIGAL SAMPAIO.

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 06A 13.09.22: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, DR. RAFAEL KRIEK LUCENA CAVALCANTI."

ADIADO:

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a)

desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

2-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0811247-54.2021.8.10.0001

RECORRENTE: ETEVALDO MATOS MAIA FILHO.

ADVOGADO: AUGUSTO AFONSO BARBALHO DUQUE BACELAR (OAB/MA N.º 7.774).

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS.

PROCURADOR: IVÁLTERO BATISTA DIAS PEDROSA.

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ADiado: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18A 25.04.23: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. AUGUSTO AFONSO BARBALHO DUQUE BACELAR (OAB/MA N.º 7.774)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRADO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

3-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0841306-59.2020.8.10.0001

RECORRENTE: MARIA MARLENE SANTOS DE SOUZA.

ADVOGADO: LUCAS EVANGELISTA CORREA NOLETO (OAB/MA N.º 12.951).
RECORRIDO: MARCONI EMMANUEL AMORIM DE CARVALHO.
ADVOGADOS: MÁRCIO ARAÚJO DA SILVA (OAB/MA N.º 6.910), BRUNO JOSÉ DE FREITAS BORGES (OAB/MA N.º 8.824).
RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA
ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 28.05.24A 04.06.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DARECORRENTE, DR. LUCAS EVANGELISTA CORREA NOLETO (OAB/MA N.º 12.951)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10. A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 19 de fevereiro de 2026.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

Coordenadoria das Câmaras Criminais Isoladas**Primeira Câmara Criminal****PAUTA DE JULGAMENTO**
PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE

SERÃO JULGADOS, POR VIDEOCONFERÊNCIA, PELA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL, **TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2026, ÀS 09:00H (NOVE HORAS)**, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - PJE:

***OBS 01:** PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, INSCREVER-SE ATRAVÉS DO SITE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (WWW.TJMA.JUS.BR), NA "ABA ADVOGADOS", COM ANTECEDÊNCIA DE ATÉ UMA

HORA DO INÍCIO DA SESSÃO, OCASIÃO EM QUE RECEBERÃO O LINK DE ACESSO À SALA DE JULGAMENTOS DOS PROCESSOS EM PAUTA.

***OBS 02: PARA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA OU PRESENCIAL DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, DEVE SER OBSERVADA AS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO Nº. 465 (22/06/2022) DO CNJ E ART. 338, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO, IN VERBIS: "OS ADVOGADOS TERÃO A PALAVRA NA ORDEM QUE LHESS CONCEDER O PRESIDENTE DA SESSÃO, USARÃO VESTE TALAR PRÓPRIA E FALARÃO DE PÉ, SALVO QUANDO PREVIAMENTE DISPENSADOS."**

***OBS 03: PARA ACESSAR A SALA DA 1ª CÂMARA DE DIREITOCRIMINAL, CLIQUE EM [HTTPS://US02WEB.ZOOM.US/J/81118114150E](https://us02web.zoom.us/j/81118114150e), AO SOLICITAR A ENTRADA NA SALA, IDENTIFICAR-SE CORRETAMENTE COM O NOME E NÚMERO DA OAB.**

***OBS 04: OS ADVOGADOS QUE TIVEREM INTERESSE EM FAZER SUSTENTAÇÃO ORAL, DEVEM CHEGAR ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO (PARA FINS DE TESTE DE ÁUDIO E VÍDEO, SE POR VIDEOCONFERÊNCIA), POIS NÃO SERÁ PERMITIDA A ENTRADA NA PLATAFORMA APÓS O INÍCIO DA MESMA.**

01-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0893512-11.2024.8.10.0001

APELANTES: WALDINER DOS SANTOS JÚNIOR e INSTITUTO SINGULARE

ADVOGADOS: **MISAEL MENDES DA ROCHA JÚNIOR (OAB/MA 14929-A) ELUIDMILA SILVA DE FREITAS – OAB/MA 21613**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

RELATOR: **DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**

REVISOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

OBS: RETIRADO DE SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO.

02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0822469-62.2022.8.10.0040

APELANTE: PEDRO RIQUELMY CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADOS: ANTONIO JEFFERSON SOUSA SOBRAL – OAB/MA 19068-A

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

RELATOR: **DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**

REVISOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

OBS: RETIRADO DE SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO.

03-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011274-75.2018.8.10.0001

APELANTE: FERDINAN PAIXÃO BARBOSA JÚNIOR

ADVOGADOS: **JOÃO MELO E SOUSA BENTIVI FILHO, OAB/MA 15853**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

RELATOR: **DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**

REVISOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

OBS: RETIRADO DE SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO.

04-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003585-14.2017.8.10.0001

1º APELANTE: ADELSON FERREIRA

ADVOGADO: **RICARDO BATALHA OLIVEIRA - OAB MA14971**

2º APELANTE: MARCONI CRIZANTO VIEIRA

ADVOGADOS: JOAO RICCARDO FONSECA DOS SANTOS – OAB/MA 15964 E JHENNIFFER MERION SANTOS ARAUJO – OAB/MA 23363

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

RELATOR: **DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO**

REVISOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

OBS: RETIRADO DE SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO.

05-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0804450-16.2023.8.10.0026

1º EMBARGANTE: **JAIR FONTENELE DE BRITO**

ADVOGADO: **ELOBERG BEZERRA DE ANDRADE, OAB/MA 18866**

2º EMBARGANTE: **DENILSON OLIVEIRA DA SILVA**

ADVOGADO: MACIEL FERNANDO BARROS COUTINHO, OAB/MA 8377

3º EMBARGANTE: **DAVI RIBEIRO LIMA**

ADVOGADO: MACIEL FERNANDO BARROS COUTINHO, OAB/MA 8377

4º EMBARGANTE: **MAYCON DO NASCIMENTO BARRO**

ADVOGADO: MACIEL FERNANDO BARROS COUTINHO, OAB/MA 8377

5º EMBARGANTE: **WESCRY DE SOUSA RIBEIRA**

ADVOGADA: JOICY LUANA RIBEIRO DA SILVA, OAB/PI 12586

EMBARGADO: **ACÓRDÃO DE ID Nº 51913855**

RELATOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

06-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0803122-66.2021.8.10.0076

APELANTE: **RAIMUNDO NONATO GOMES**

ADVOGADO: **CAIO FERNANDO MATTOS DE SOUZA, OAB/MA 19617**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

RELATOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

07-APELAÇÃO CRIMINALNº 0000705-34.2019.8.10.0048

APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

APELADO: **NATIONEL SOUSA RODRIGUES**

ADVOGADO: **DENIS SOUZA FRAZÃO, OAB/MA 17.110**

RELATOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

REVISOR: **DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA**

OBS: RETIRADO DE SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO.

08-APELAÇÃO CRIMINALNº 0001943-84.2016.8.10.0051

1º APELANTE: **EDSON ANDRADE MILITÃO**

ADVOGADO: **LUCAS SANTHAGO GONÇALO BARROSO, OAB/MA 28274**

2º APELANTE: **MARCELO DUARTE DA COSTA**

ADVOGADO: **JOSÉ ALVES ROSA JÚNIOR, OAB/MA 24327**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

RELATOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

REVISOR: **DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA**

OBS: RETIRADO DE SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO.

09-APELAÇÃO CRIMINALNº 0802043-88.2024.8.10.0127

APELANTE: **DOMINGOS PEREIRA DUTRA**

ADVOGADO: **PEDRO NETHO DOS SANTOS AMORIM, OAB/MA 26819**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

RELATOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

REVISOR: **DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA**

OBS: RETIRADO DE SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO.

10-APELAÇÃO CRIMINALNº 0829489-27.2022.8.10.0001

APELANTE: **LUZIVANIA DE SENA**

ADVOGADO: **VALDECI FERREIRA DE LIMA, OAB/MA 4185**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

RELATOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

REVISOR: **DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA**

OBS: RETIRADO DE SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO.

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0804018-67.2024.8.10.0056

APELANTES: **JOSINO ALVES CATARINO NETO, HELLENON HENRIQUE MENDES NUNES, ALINE COSTA SANTOS E FRANCISCA MONTE OLIVEIRA**

RAUL GUILHERME SILVA COSTA, OAB/MA 12936; JURANDIR GARCIA DA SILVA, OAB/MA Nº7388; IRANDIR GARCIA DA SILVA, OAB/PB 9470 E
ADVOGADOS: **OAB/MA 5208-A; ERRICO EZEQUIEL FINIZOLA CAETANHO, OAB/MA 90403-A; FRANCISCO JÂNIO ROLIM, OAB/CE 12.316-B OAB/MA 11414-A; DANILSON FERREIRA VELOSO, OAB/MA 10872**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

RELATOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

REVISOR: **DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA**

OBS: PROCESSORETIRADO DE SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE PEDIDO DE DESTAQUE PELO EXMO. DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO.

12-HABEAS CORPUSNº 0837431-11.2025.8.10.0000

PACIENTE: **WILSON GUSTAVO QUEIROZ CAVALCANTE**

IMPETRANTES: **BRUNO GUILHERME DA S. OLIVEIRA (OAB/MA 8064-A) E WAGNER AGUIAR DE OIS (OAB/MA 15.595)**

IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA/MA**

RELATOR: **DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA**

OBS: RETIRADO DE SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO.

13-APELAÇÃO CRIMINALNº 0801095-28.2021.8.10.0071 – DES. BAYMA (SUSPEIÇÃO)

APELANTE: **CLEMILSON LOPES CALDAS**

ADVOGADO: **ITALO GUSTAVO E SILVA LEITE, OAB/MA 7620**

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

RELATOR: **DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA**

REVISOR: **DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", EM SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

**PAUTA DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE**

SERÃO JULGADOS, EM SESSÃO VIRTUAL, PELA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, COM INÍCIO NA TERÇA-FEIRA, DIA 17 DE MARÇO DE 2026, ÀS 15 HORAS E FINALIZAÇÃO NA TERÇA-FEIRA, DIA 24 DE MARÇO DE 2026, ÀS 14 HORAS E 59 MINUTOS, OS SEGUINTE PROCESSOS ELETRÔNICOS:

***ART. 346, § 1º DO REGIMENTO INTERNO DO TJMA:** AS SOLICITAÇÕES DE RETIRADA DE PAUTA DA SESSÃO VIRTUAL, PARA FINS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, DEVERÃO SER REALIZADAS MEDIANTE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NOS AUTOS, **EM ATÉ 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA** DO HORÁRIO PREVISTO PARA ABERTURA DA SESSÃO VIRTUAL (ÀS 15H:00M).

01-PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS

NÚMERO PROCESSO: 0837408-65.2025.8.10.0000

PACIENTE: EDSON DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: DIONE DA COSTA MOTA, OAB/GO 35757

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE SÃO LUÍS

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

02-PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS

NÚMERO PROCESSO: 0802882-38.2026.8.10.0000

PACIENTE: RAIFRAN GOMES DE ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: ANDRÉ LUÍS JACOMIN

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE SÃO LUÍS

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

03-PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS

NÚMERO PROCESSO: 0835447-89.2025.8.10.0000

PACIENTE: CELSO DOS ANJOS BELFORT

ADVOGADOS: EDUARDO JOSE SILVA MAIA, OAB/MA 20944 E FABIO LISBOA SANTOS

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE SÃO LUÍS

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

04-PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS

NÚMERO PROCESSO: 0833042-80.2025.8.10.0000

PACIENTE: MATHEUS MOITA MORAES

IMPETRANTE: DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS, OAB/MA 11015 E MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO SOUSA CARVALHO, OAB/MA 30114

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE LAGO DA PEDRA

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

05-PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS

NÚMERO PROCESSO 0802088-17.2026.8.10.0000

PACIENTE: JOÃO SÁVIO DA SILVA RABELO

DEFENSOR PÚBLICO: GUSTAVO LEITE FERREIRA

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DE CRIMES ORGANIZADOS DE SÃO LUÍS

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

06-PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS

NÚMERO PROCESSO: 0836845-71.2025.8.10.0000

PACIENTE: ROMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALESSIO CAVALCANTE, OAB/MA 12752

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER DA COMARCA DE IMPERATRIZ

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

07-PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS

NÚMERO PROCESSO: 0830046-12.2025.8.10.0000

PACIENTE: ERICK COSTA DE BRITO

ADVOGADA: ANDREA VASQUES BARBOSA, OAB/SP 340243

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS DE SÃO LUÍS

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

08-PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS

NÚMERO PROCESSO: 0835599-40.2025.8.10.0000

PACIENTE: MAXUELL SANTOS DE JESUS

IMPETRANTE: ELDER FERREIRA DA COSTA, OAB/GO 49022

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE SÃO LUÍS

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

09-PROCESSO CRIMINAL | MEDIDAS GARANTIDORAS | HABEAS CORPUS

NÚMERO PROCESSO: 0800842-83.2026.8.10.0000

PACIENTE: GILDEAN AMORIM PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALVES MENDES, OAB/MA 27.354

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PENALVA

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

10-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL

NÚMERO PROCESSO: 0801340-82.2026.8.10.0000

AGRAVANTE: TIÃO DE SOUSA VIEIRA GUAJAJARA

ADVOGADO: TIAGO CHAVES DOS SANTOS, OAB/MA 19282

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

11-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

NÚMERO PROCESSO: 0833279-17.2025.8.10.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR: TIBÉRIO AUGUSTO LIMA DE MELO

AGRAVADA: NAZARÉ SARAIVA LIMA

ADVOGADA: LOURRANE MICHELE PATROCÍNIO DE LIMA, OAB/GO 62930

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

12-PROCESSO CRIMINAL | QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES | INCIDENTES | CONFLITO DE JURISDIÇÃO NÚMERO

PROCESSO: 0831978-35.2025.8.10.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER DA COMARCA DE IMPERATRIZ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

13-PROCESSO CRIMINAL | QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES | INCIDENTES | CONFLITO DE JURISDIÇÃO NÚMERO

PROCESSO: 0829931-88.2025.8.10.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE IMPERATRIZ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

14-PROCESSO CRIMINAL | QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES | INCIDENTES | CONFLITO DE JURISDIÇÃO NÚMERO

PROCESSO: 0826683-51.2024.8.10.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA DA COMARCA DE SANTA INÊS/MA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE COELHO NETO/MA

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

15-PROCESSO CRIMINAL | QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES | INCIDENTES | CONFLITO DE JURISDIÇÃO NÚMERO

PROCESSO: 0818288-36.2025.8.10.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS/MA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS/MA

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

16-PROCESSO CRIMINAL | QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES | INCIDENTES | DESAFORAMENTO DE

JULGAMENTO NÚMERO PROCESSO: 0816689-62.2025.8.10.0000

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: ALAILDO DOS SANTOS

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0801410-12.2024.8.10.0084

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: JULIVALDO RAMOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

18-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | APELAÇÃO CRIMINAL

NÚMERO PROCESSO: 0831208-44.2022.8.10.0001

APELANTE: JARDSON BARROS SÁ

DEFENSOR PÚBLICO: POLIANA PEREIRA GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR: JOSÉ ALEXANDRE ROCHA

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0805309-67.2025.8.10.0024

APELANTES: RODRIGO CASTRO DA SILVA E RUBENILDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MAICON DOUGLAS CORTEZ SILVA - OAB MA21004-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

20-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | APELAÇÃO CRIMINAL

NÚMERO PROCESSO: 0801141-77.2024.8.10.0114

APELANTE: LEONARDO DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADA: ANA VALÉRIA CARVALHO DE MELO, OAB/MA 18880

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR: ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

21-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | APELAÇÃO CRIMINAL

NÚMERO PROCESSO: 0806798-42.2025.8.10.0024

APELANTE: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA NETO

DEFENSOR PÚBLICO: FERNANDO HENRIQUE DE CASTRO COSTA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR: LAURA AMÉLIA BARBOSA

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0803629-13.2022.8.10.0037

APELANTE: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000433-47.2017.8.10.0036

APELANTE: MARCOS PAULO OLIVEIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010478-50.2019.8.10.0001

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

1º APELADOS: NATHANAEL PHELIPE DA SILVA E SILVA E WENDERSON ESCÓCIO FEITOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

2º APELADO: ALEXANDRE SANTOS SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

3º APELADO (A): LAYANE SANTOS SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0878088-26.2024.8.10.0001

APELANTE: ANDRE JOSE SANTOS BARROS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

26-PROCESSO CRIMINAL | RECURSO | APELAÇÃO CRIMINAL

NÚMERO PROCESSO: 0008097-35.2020.8.10.0001

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR(A): ESDRAS LIBERALINO SOARES JÚNIOR

APELADO: RAYLSON DA SILVA DUTRA

DEFENSOR(A)PÚBLICO(A): NOÉ MENESES DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0803586-18.2022.8.10.0024

APELANTES: ADEMAR CARNEIRO SILVA E FABIO DE SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012010-64.2016.8.10.0001

APELANTE: RAIMUNDO NONATO COLINS CAMPELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0801040-98.2025.8.10.0051

1º APELANTE: RAIFRAN CHARLES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(S): PEDRO BEZERRA DE CASTRO - OAB MA4852-A

2º APELANTE: ANTONIO ELOAN FEITOSA SILVA

ADVOGADO(S): FERNANDO DE FREITAS FORMIGA - OAB MA8495-A E FABIO RENATO SILVA DOS SANTOS - OAB MA16996-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

30-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | APELAÇÃO CRIMINAL

NÚMERO PROCESSO: 0808929-28.2023.8.10.0034

APELANTE: FRANCISCO RONNIELE COSTA DA SILVA

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): MÁRIO SÉRGIO MOURA SANTOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR (A): VALÉRIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

31-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000192-17.2020.8.10.0150

APELANTE: VALERIA MOREIRA CASTRO

ADVOGADO (A): MARLON RIBEIRO PEREIRA - OAB MA17480-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000539-67.2017.8.10.0146

APELANTES: GLEISON MESQUITA DA SILVA E MANOEL DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO (A): ORLEANS CARVALHO SOARES - OAB MA12089-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003030-98.2009.8.10.0058

APELANTE: ELIVALDO SILVEIRA GUIMARAES

ADVOGADO (A): GUSTAVO AGUIAR - OAB MA12950-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800564-27.2022.8.10.0096

APELANTE: EDERSON LIMA SOBRINHO

ADVOGADO (A): ANNA BEATRIZ FERREIRA VIEIRA - OAB MA24217-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0804016-19.2022.8.10.0040

APELANTE: RAMON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): ARY CORTEZ PRADO JUNIOR - OAB MA5690-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0804892-45.2024.8.10.0026

APELANTE: ALISSON HENRIQUE DUTRA SILVEIRA

ADVOGADO (A): GEFFERSON DIAS NASCIMENTO DE FREITAS - OAB MG192877-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0885697-60.2024.8.10.0001

APELANTE: KILDER KELLER FERNANDES ROCHA

ADVOGADO (A): PAULO RENATO FONSECA FERREIRA - OAB MA10909-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0820720-30.2022.8.10.0001

APELANTE: LUIS HENRIQUE FONSECA

ADVOGADOS: LAYONAN DE PAULA MIRANDA - OAB MA10699-A E MOACI DOS SANTOS MARAMALDO JUNIOR - OAB

MA19967-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

REVISOR: DES. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

39-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**NÚMERO PROCESSO: 0800144-61.2026.8.10.0070**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORA: ALESSANDRA DARUB ALVES

RECORRIDOS: SAVIA PEREIRA DOS SANTOS E DANILO DE SOUSA MATOS

ADVOGADOS: MOISÉS ELEALE ALLES, OAB/MA 25488 E MARA CÉLIA GOMES SÁ

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

40-PROCESSO CRIMINAL | RECURSOS | RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**NÚMERO PROCESSO: 0801006-43.2025.8.10.0110**

RECORRENTE: JADSON CASTELO BRANCO COSTA

ADVOGADO: RONALDO CAMPOS PEREIRA, OAB/MA 18255

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR: LAYS GABRIELLA PEDROSA SOUZA

RELATOR: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

41-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL - QUESTÃO DE ORDEM Nº 0002324-35.2014.8.10.0028

EMBARGANTE: ISABEL VITORIA FERREIRA

ADVOGADOS: MELHEM IBRAHIM SAAD NETO (OAB/MA 10426), RAFAEL MOREIRA LIMA SAUAIA (OAB/MA 10014) E SAMIR DINIZ SAAD (OAB/MA 22620)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

42-AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0835549-14.2025.8.10.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGRAVADO: FRANCINEY MURADA DOS SANTOS

(ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

43-AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0833276-62.2025.8.10.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGRAVADO: HILTON MARQUES DOS SANTOS (ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

44-AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0829108-17.2025.8.10.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGRAVADO: PAULO SANTOS FERREIRA (ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

45-AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0822518-24.2025.8.10.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTOR DE JUSTIÇA: TIBÉRIO AUGUSTO LIMA DE MELO

AGRAVADO: ANTÔNIO JOSUÉ FERREIRA BARBOSA

DEFENSOR PÚBLICO: JOÃO PAULO DE OLIVEIRA AGUIAR

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

46-AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0833139-80.2025.8.10.0000

AGRAVANTE: JEAN RODRIGO DA SILVA SOUSA

ASSISTÊNCIA: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

AGRAVADO: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

47-PEDIDO DE DESAFORAMENTO Nº 0810909-44.2025.8.10.0000

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: MIKAEL DA COSTA DE SOUZA

ADVOGADA: ANDRESSA LAYS CARVALHO SANTOS – OAB/MA 26648

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

48-CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0817563-47.2025.8.10.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

49-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0801070-34.2023.8.10.0042

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: EDNALDO TAVARES DE SOUZA

DEFENSOR: IDELVALTER NUNES DA SILVA (DEFENSOR PÚBLICO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

50-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0815506-07.2024.8.10.0060

APELANTE: DARLYSON DA SILVA AMORIM
ASSISTÊNCIA: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

51-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800928-12.2021.8.10.0103

APELANTE: EDIVAN MARTINS BRINGEL
ADVOGADO: EDUARDO SOARES BUTKOWSKY (OAB/MA 13237)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

52-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000256-17.2018.8.10.0079

APELANTE: CLEUDOMIR SANTOS DO ROSARIO
ADVOGADOS: JOSÉ MAURÍCIO NEVILLE DE CASTRO JÚNIOR, OAB/RJ 66.521, STELLA TAVARES CARVALHAL, OAB/MA 17.098 E ANA CRISTINA AZEVEDO DA SILVEIRA - MA17569
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

53-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005405-63.2020.8.10.0001

1.º APELANTE: CARLOS EDUARDO MARTINS BRAGA
DEFENSORA: LIZE FERNANDES (DEFENSORA PÚBLICA)
1.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORA: CRISTIANE GOMES COELHO
2.º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORA: CRISTIANE GOMES COELHO
2.º APELADO: CARLOS EDUARDO MARTINS BRAGA
DEFENSORA: LIZE FERNANDES (DEFENSORA PÚBLICA)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

54-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0816548-54.2024.8.10.0040

APELANTE: MARCOS RODRIGUES BORGES
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES LUZ SILVA, OAB/MA 10275
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

55-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0844959-98.2022.8.10.0001

APELANTE: JEFFERSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DIAS ALMEIDA (OAB/MA 6260)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

56-QUESTÃO DE ORDEM NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003235-17.2017.8.10.0001

SUSCITANTE: BRENO LUÍS SILVA ROCHA (ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO)
ADVOGADO: EZEQUIAS NUNES LEITE BAPTISTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

57-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0811968-35.2023.8.10.0001

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
APELADO: SAMYR RIBEIRO SILVA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MONTEIRO BELLO – OAB/MA 3020
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

58-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012406-70.2018.8.10.0001

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADO: REINALDO RIBEIRO SANTOS (ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA)
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

59-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0870864-71.2023.8.10.0001

1.º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
1.º APELADOS: FRANCISCO DE ASSIS AFONSO DE LIMA E LUZIA ALVES SILVA DE LIMA
ADVOGADOS: YHURY SIPAÚBA CARVALHO SILVA, OAB/PI 8016 E OUTROS
2.º APELANTES FRANCISCO DE ASSIS AFONSO DE LIMA E LUZIA ALVES SILVA DE LIMA
2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
60-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002579-44.2020.8.10.0040

APELANTE: CLEITON DE ARAUJO PEREIRA
ASSISTÊNCIA: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
61-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800148-53.2022.8.10.0001

APELANTE: DHEISON CARLOS RABELO ARAUJO
ADVOGADO: EUCIDES BORGES DE FREITAS (OAB/MA 13035-A)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR: DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
62-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800509-12.2021.8.10.0064

APELANTE: RAIMUNDO DOMINGOS LEITÃO SOUSA
ASSISTÊNCIA: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

63-AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 0801768-64.2026.8.10.0000 (SUSPEIÇÃO – DES. BAYMA)

AGRAVANTE: RAILSON ARAUJO SOUZA
ADVOGADO: ÂNGELO DIÓGENES DE SOUZA (OAB/PI Nº 6.628)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

64-HABEAS CORPUS Nº 0836369-33.2025.8.10.0000

PACIENTE: RICARDO DE OLIVEIRA VELOSO
IMPETRANTE: JADER MAXIMO DE SOUSA - OAB/PI 11.788
IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDREIRAS/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

65-HABEAS CORPUS Nº 0801424-83.2026.8.10.0000

PACIENTE: RENATO MENDONÇA SILVA
IMPETRANTES: PETERSON CHAVES DA COSTA (OAB/MA Nº 17.069) E PEDRO FILHO CHAVES DA COSTA (OAB/MA Nº 20.007)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

66-HABEAS CORPUS Nº 0800454-83.2026.8.10.0000

PACIENTE: GIRLENE SILVA SOUSA
IMPETRANTES: MACIEL FERNANDO BARROS COUTINHO (OAB/MA 8.377) E RAYJONNY NOLETO COUTINHO BARROS (OAB/MA 16.045)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA COMARCA DE BALSAS/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

67-HABEAS CORPUS Nº 0835135-16.2025.8.10.0000

PACIENTE: CARLOS DANIEL SILVA FARIAS
IMPETRANTE: GEORGE DE MORAES FEITOSA (OAB/MA Nº 9.735)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

68-HABEAS CORPUS Nº 0836473-25.2025.8.10.0000

PACIENTE: JOSE RONALDO DIAS SILVA
IMPETRANTE: ANA MARIA FERNANDES DA SILVA (OAB/MA 12.238)
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

69-HABEAS CORPUS Nº 0820191-09.2025.8.10.0000

PACIENTE: ANTONIO CARLOS CARDOSO MENDES
IMPETRANTE: GEORGE VINÍCIUS BARRETO CAETANO (OAB/MA Nº 6.060)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARI/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

70-HABEAS CORPUS Nº 0802305-60.2026.8.10.0000

PACIENTE: JONAS GUILHERME DE AQUINO ROSA
IMPETRANTE: PATRICIA ALMEIDA MACEDO (OAB/SP Nº 403.219)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE COLINAS/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

71-HABEAS CORPUS Nº 0800984-87.2026.8.10.0000

PACIENTE: NAIRA BARROS DA SILVA VASCONCELOS

IMPETRANTE: AFONSO CELSO SILVA FERREIRA (OAB/MA 30.927)
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM JARDIM/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
72-AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0833145-87.2025.8.10.0000

AGRAVANTE: JHONNY MARLY COSTA SOARES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
73-APELAÇÃO CRIMINAL N. 0801084-59.2025.8.10.0038

APELANTE: ADRIANO SANTOS AMORIM
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO
74-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0800030-04.2025.8.10.0056

APELANTE: RAYFSON FRANK ROCHA SILVA
ADVOGADO: THIAGO MENDES GAMA (OAB/MA 22.643)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTORA DE JUSTIÇA: SANDRA SOARES DE PONTES
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
75-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0804393-05.2025.8.10.0001

APELANTE: MARCOS ANTONIO SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA JUNIOR (OAB/MA Nº 9.425)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO
76-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0801078-80.2025.8.10.0061

APELANTE: MARLEILSON MACHADO MARQUES
ADVOGADA: BELNA CRISTINA CUTRIM MEIRELES - OAB/MA 26.214
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
77-APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0807307-98.2024.8.10.0026

APELANTE: DAVID SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: EMERSON CARVALHO CARDOSO (OAB/MA 9.571)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO
78-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0806412-30.2021.8.10.0031

APELANTE: ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS: DAVID SERAFIM SILVA (OAB/MA Nº 26.309), LAURO LIMA DE VASCONCELOS (OAB/MA Nº 13.091) E LOURIVAL SOARES DA SILVA FILHO (OAB/MA Nº 19.073)
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO ALVES CANTANHEDE
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
79-APELAÇÃO CRIMINAL N. 0009699-61.2020.8.10.0001

APELANTE: RUDINEI DE SOUSA VIANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO
80-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001419-57.2015.8.10.013

APELANTE: FRANCISCO XAVIER ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: RUTE ARAÚJO DOS SANTOS (OAB/MA Nº 20.966)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO JANSEN LOPES SALES
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
81-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0812330-08.2021.8.10.0001

APELANTE: HUGO DE ALMEIDA CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: LEANDRO PIRES DE ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: LEONARDO RODRIGUES TUPINAMBÁ
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FERNANDO BAYMA ARAÚJO
82-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0804751-38.2024.8.10.0022
RECORRENTE: KALEBE AMARAL LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", EM SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Terceira Câmara Criminal

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE PAUTA

Serão julgados pela **TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL**, em sessão de julgamento **PRESENCIAL**, às **9 horas do dia 16de março de 2029**, na sala da **Sessão Criminal**, ou, não se realizando, nas segundas-feiras subsequentes, os seguintes processos:

OBS: O advogado requerer a **SUSTENTAÇÃO ORAL**, através do link <http://www.tjma.jus.br/sustentacao-oral/tj> no site do TJMA (art. 388, § 2º do RITJMA).

1 - Apelação Criminal | NÚMERO PROCESSO Nº 0816804-60.2025.8.10.0040 -2ª VARA CRIMINAL DE IMPERATRIZ

APELANTE: ELIELTON TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: JOAO PAULO DOS SANTOS SOUSA - OAB: MA12907-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

2 - Apelação Criminal | NÚMERO PROCESSO Nº 0811273-81.2023.8.10.0001 -3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

APELANTE: HENRIQUE DE JESUS SANTOS FARIAS

SEBASTIAO FONSECA SILVA JUNIOR - OAB: MA17942-A, JOSENILSON

ADVOGADO: SANTOS COSTA - OAB: MA23366-A, ANDERSON LUIZ ARAUJO JUNIOR -
OAB: MA28128

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

3 - Apelação Criminal | NÚMERO PROCESSO Nº 0801783-52.2025.8.10.0102 – VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONTES ALTOS

APELANTE: JUVENAL ALVES DA SILVA

ADVOGADO: VITORIA DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB: MA28297

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

4 - Apelação Criminal | NÚMERO PROCESSO Nº 0811142-89.2024.8.10.0060 -1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMON

APELANTE: ANTONIO FRANCISCO PAULO DA SILVA

ADVOGADO: WHANDERSON MARQUES MACHADO - OAB: PI15474-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

5 - Apelação Criminal | NÚMERO PROCESSO Nº 0801566-84.2024.8.10.0056 -2ª VARA DA COMARCA DE SANTA INÊS

APELANTE: GENIS ELDO DE SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE FRANKLIN SKEFF SEBA - OAB: MA5152-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

6 - Apelação Criminal | NÚMERO PROCESSO Nº 0000401-62.2019.8.10.0136 - VARA ÚNICA DA COMARCA DE TURIAÇU

APELANTE: RONEYSON PINTO DOS REIS

DELSON COSTA DOS SANTOS - OAB: MA24736, JONYLSON MARCOS
ADVOGADO: DURANS SOARES - OAB: MA17168-A, JOSE ALBERTO SANTOS PENHA -
OAB: MA7221-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

REVISOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", EM SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO COMPLEMENTAR
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS - PJE

SERÃO JULGADOS, EM SESSÃO VIRTUAL, PELA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL, COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA, DIA 09 DE MARÇO DE 2026, ÀS 15 HORAS E FINALIZAÇÃO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 16 DE MARÇO DE 2026, ÀS 14 HORAS E 59 MINUTOS, OS SEGUINTE PROCESSOS ELETRÔNICOS:

OBSERVAÇÃO: OS REQUERIMENTOS PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER REALIZADOS MEDIANTE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NOS AUTOS, EM ATÉ 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO PREVISTO PARA ABERTURA DA SESSÃO VIRTUAL (ART. 346, § 1º, RITJMA). O ADVOGADO DEVERÁ, TAMBÉM, REQUERER A SUSTENTAÇÃO ORAL, ATRAVÉS DO LINK [HTTP://WWW.TJMA.JUS.BR/SUSTENTACAO-ORAL/TJ](http://WWW.TJMA.JUS.BR/SUSTENTACAO-ORAL/TJ) NO SITE DO TJMA (ART. 388, § 2º DO RITJMA).

84 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0831538-39.2025.8.10.0000

PACIENTE: LUIS CARLOS ALBUQUERQUE AMARAL

ADVOGADO: FERNANDO BRITO DO AMARAL - OAB: PI4002-A

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO - CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO MARANHÃO

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

85 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801109-55.2026.8.10.0000

PACIENTE: JACKSON DAVID DA SILVA

ADVOGADO: STENIO SANTOS DE CARVALHO - OAB: MA20492-A

IMPETRADO: 3º VARA DA COMARCA DE CODÓ/MA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

86 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0836583-24.2025.8.10.0000

PACIENTE: HENRIQUE DE PAULA CRISTIAN JAQUISON TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA SANDES BRINGEL - OAB: TO6734-A

IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO MAZURKÉVICZ SARAIVA DE SOUSA CRUZ, TITULAR DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAROLINA-MA

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

87 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0831808-63.2025.8.10.0000

PACIENTE: ORMINO OLIVEIRA FERNANDES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

IMPETRADO: JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE IMPERATRIZ

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

88 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0832387-11.2025.8.10.0000

PACIENTE: JHEMERSON COSTA AQUINO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTANHEDE

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

89 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0834950-75.2025.8.10.0000

PACIENTE: ALBERTO JACKSON ARAUJO DE SOUSA, LETICIA SANTOS REGO

ADVOGADO: DOUGLAS WILLIAM SANTOS FERREIRA - OAB: MA13680-A

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

90 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0833061-86.2025.8.10.0000

PACIENTE: MARIO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO: VICTOR ALEXANDRE COSTA - OAB: MA25079-A

IMPETRADO: JUÍZO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

91 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800596-87.2026.8.10.0000

PACIENTE: WEMERSON CRUZ SA

ADVOGADO: EMYLLIN CAROLINNE VIEIRA FERREIRA - OAB: MA24426-A, LARISSA DO CARMO SOARES - OAB: MA28095

IMPETRADO: ATO DO JUIZ PLANTONISTA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LUÍS, JUÍZO DA 3ª VARA ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SÃO LUÍS

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**92 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0831497-72.2025.8.10.0000**

PACIENTE: MARCELO GOMES CARNEIRO SILVA, JOSE ERMES GOMES SILVA, JOSE ROGERIO GOMES DE LIMA

ADVOGADO: ITALO NASCIMENTO LINDOSO - OAB: MA25299-A, DANIEL DOS SANTOS MOTTA - OAB: DF19200/E

IMPETRADO: JUÍZO DA 2 VARA CRIMINAL DE BARRA DO CORDA-MA

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**93 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800467-82.2026.8.10.0000**

PACIENTE: ANTONIO ISRAEL PAOSINHO SALVIANO

ADVOGADO: YASMIN STHEFANY LIMA GUIMARAES - OAB: MA25952, RICARDO JORGE SOUSA DINIZ - OAB: MA25953-A, JOAO GABRIEL SOARES DA SILVA - OAB: MA27600

IMPETRADO: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ARARI

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**94 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0802580-09.2026.8.10.0000**

PACIENTE: DAILSON OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO RICARDO DE ABREU SOUZA - OAB: MA24601-A

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CAXIAS

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO**95 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0804259-44.2026.8.10.0000**

PACIENTE: WHESLEY AMOKACHY RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ANDRE SOUSA E SILVA ARAUJO - OAB: MA20664-A

IMPETRADO: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPADINHA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO**96 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0802187-84.2026.8.10.0000**

PACIENTE: FERNANDO COSTA FERREIRA

ADVOGADO: RYAN MACHADO BORGES - OAB: MA22127-A

IMPETRADO: JUIZ DA COMARCA DE BACURI

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**97 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0835408-92.2025.8.10.0000**

PACIENTE: CARLOS ANDRE DA SILVA

ADVOGADO: DOUGLAS WILLIAM SANTOS FERREIRA - OAB: MA13680-A, TIALISON MENDONCA AZEVEDO - OAB: MA21858

IMPETRADO: JUIZO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**98 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0831123-56.2025.8.10.0000**

IMPETRANTE: QUILZA DA SILVA E SILVA, ADELIUTON DA SILVA SANTOS, ADILTON DA SILVA SANTOS NETO, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS E SANTOS, PAULO CESAR DA SILVA NUNES, JOSE LUIS FONSECA DA SILVA

ADVOGADO: QUILZA DA SILVA E SILVA - OAB: MA17711-A

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE HUMBERTO DE CAMPOS- ESTADO DO MARANHÃO.

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**99 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0835263-36.2025.8.10.0000**

PACIENTE: JOSIVALDO ALVES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

IMPETRADO: ATO DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA CENTRAL DE INQUÉRITO E CUSTÓDIA DA COMARCA DE IMPERATRIZ/MA

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

100 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0832683-33.2025.8.10.0000

PACIENTE: ANTONIA EDNA DOURADO MENDES PEREIRA
ADVOGADO: MATHEUS CORTEZ DE ARAUJO - OAB: MA24793-A
IMPETRADO: JUIZ DA COMARCA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

101 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800376-89.2026.8.10.0000

PACIENTE: ALEX DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO ROGERIO GURGEL BARROSO - OAB: CE13520
IMPETRADO: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA
RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

102 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0830697-44.2025.8.10.0000

PACIENTE: GUSTAVO FLOREZ BURITICA
ADVOGADO: MARCIO RAFAEL NASCIMENTO CHAVES - OAB: MA11561-A
IMPETRADO: ATO DO EXMO JUIZ DA 2ª VARA DE BURITICUPU
RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

103 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0836907-14.2025.8.10.0000

PACIENTE: MILISSON MELO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO ALBERTO ROLIM MESQUITA - OAB: MA12015-A
IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª CENTRAL DAS GARANTIAS E INQUÉRITOS DA
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

104 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0837460-61.2025.8.10.0000

PACIENTE: RONNEY KERLY PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FONSECA DE OLIVEIRA - OAB: MA23820-A
IMPETRADO: JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BEQUIMÃO
RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

105 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800304-05.2026.8.10.0000

PACIENTE: PAULO PINHEIRO
ADVOGADO: DENISE SOARES FRANCO DA SILVA - OAB: MA18226-A
IMPETRADO: JUÍZO DA 8 VARA CRIMINAL DA CAPITAL
RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

106 - HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800059-91.2026.8.10.0000

PACIENTE: HELIO DE ALMEIDA GUIMARAES
ADVOGADO: RODRIGO SOUSA FIGUEIREDO FERREIRA - OAB: MA9008-A
IMPETRADO: 2 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BACABAL/MA
RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", EM SÃO LUÍS, 05DE MARÇODE 2026.
DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

**PAUTA DE JULGAMENTO
TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE**

SERÃO JULGADOS, EM SESSÃO VIRTUAL, PELA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL, COM INÍCIO NA SEGUNDA-FEIRA, DIA 16 DE MARÇO DE 2026, ÀS 15 HORAS E FINALIZAÇÃO NA SEGUNDA-FEIRA DIA 23 DE MARÇO DE 2026, ÀS 14 HORAS E 59 MINUTOS, OS SEGUINTE PROCESSOS ELETRÔNICOS:

OBSERVAÇÃO: OS REQUERIMENTOS PARA SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER REALIZADOS MEDIANTE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NOS AUTOS, EM ATÉ 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA DO HORÁRIO PREVISTO PARA ABERTURA DA SESSÃO VIRTUAL (ART. 346, § 1º, RITJMA). O ADVOGADO DEVERÁ, TAMBÉM, REQUERER A SUSTENTAÇÃO ORAL, ATRAVÉS DO LINK [HTTP://WWW.TJMA.JUS.BR/SUSTENTACAO-ORAL/TJ](http://WWW.TJMA.JUS.BR/SUSTENTACAO-ORAL/TJ) NO SITE DO TJMA (ART. 388, § 2º DO RITJMA).

1 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800329-24.2023.8.10.0129

EMBARGANTE: HERLIZAFON GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO: RAQUEL FONTELES DA SILVA CARVALHO - OAB: MA29486
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0803205-74.2023.8.10.0056

EMBARGANTE: JOSE SILVESTRE DA CONCEICAO

ADVOGADO: RAPHAEL PENHA HERMANO - OAB: MA10201-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

3 - AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0836308-75.2025.8.10.0000

AGRAVANTE: RONALD SANTOS SILVA

ADVOGADO: JOSE RODRIGUES DE SOUZA NETO - OAB: GO64281

IMPETRADO: JUIZO DE DIREITO DA 1ª CENTRAL DAS GARANTIAS E INQUÉRITOS DA
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

4 - CONFLITO DE JURISDIÇÃO | NÚMERO PROCESSO Nº 0829792-39.2025.8.10.0000

SUSCITANTE: 2ª VARA ESPECIAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER DA COMARCA DE IMPERATRIZ

SUSCITADO: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IMPERATRIZ

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

5 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0802271-85.2026.8.10.0000

AGRAVANTE: ILTON FERREIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

6 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0832006-03.2025.8.10.0000

AGRAVANTE: MATEUS DA SILVA BRITO

ADVOGADO: DIONNE DOS SANTOS RODRIGUES - OAB: MA19223-A

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

7 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0830165-70.2025.8.10.0000

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AGRAVADO: JEAN KENNEDY VILAR DOS REIS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

8 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO | NÚMERO PROCESSO Nº 0835352-61.2022.8.10.0001

RECORRENTE: CARLOS INACIO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

9 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO | NÚMERO PROCESSO Nº 0889052-44.2025.8.10.0001

APELANTE: KELLY JANE RIBEIRO JANSEN PEREIRA, ALEXANDRE CESAR JANSEN
PEREIRA

ADVOGADO: JOAO FERNANDES FREIRE NETO - OAB: MA3546-A

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

10 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO | NÚMERO PROCESSO Nº 0001468-69.2018.8.10.0048

RECORRENTE: JHONNY MARINHO DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

11 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO | NÚMERO PROCESSO Nº 0899078-04.2025.8.10.0001

RECORRENTE: KELSON FERNANDO GOMES ROCHA

ADVOGADO: DIEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS - OAB: PA32828

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

12 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO | NÚMERO PROCESSO Nº 0818519-40.2025.8.10.0040

APELANTE: JAMILLY DA SILVA NEVES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RECORRIDO: THALYS ITALO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
13 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO | NÚMERO PROCESSO Nº 0000302-78.2005.8.10.0073

APELANTE: ISMAEL FEITOSA DA PAZ
ADVOGADO: RAIMUNDO WALLACE CALDAS DIAS - OAB: MA6084-A
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
14 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO | NÚMERO PROCESSO Nº 0000742-51.2020.8.10.0040

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: RICARDO HENRIQUE RAO
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
15 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0000048-06.2020.8.10.0130

APELANTE: ROSENILDO SERRA COSTA
ADVOGADO: CICERO CARLOS DE MEDEIROS - OAB: MA6945-A, SHIRLEY REGINA RIBEIRO DA SILVA - OAB: MA11723-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
16 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800083-31.2024.8.10.0052

APELANTE: JOSE ESMERALDO BRITO DE MORAES
ADVOGADO: LUIS EDUARDO CARVALHO SOUZA - OAB: MA16331-A, RUTERRAN SOUZA MARTINS - OAB: MA9157-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
17 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801008-76.2023.8.10.0144

APELANTE: THAUA BARROS SILVA, JAQUIELSON CRUZ BEZERRA
ADVOGADO: MATHEUS CARVALHO DOS REIS - OAB: MA23163-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
18 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801423-04.2024.8.10.0054

APELANTE: VITOR ALEXANDRE DA CONCEICAO, RENAN ALMEIDA SOARES, FRANCISCO CARLOS DA SILVA COSTA
HELDDONNE ALMEIDA VAZ - OAB: PI16416, ELISSANDRA CARDOSO FIRMO
ADVOGADO: - OAB: PI6256-A, JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON - OAB: PI11157-A, WILDES PROSPERO DE SOUSA - OAB: PI6373-A, OSEILSON MATOS MORENO JUNIOR - OAB: PI22130
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
19 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0802471-95.2024.8.10.0054

APELANTE: ALAILSON LIMA DE SOUSA, EDIONES BIZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
20 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801379-20.2025.8.10.0128

APELANTE: CLEITON DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: DIEGO ROBERTO DA LUZ CANTANHEDE - OAB: MA13829-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
21 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0901437-58.2024.8.10.0001

APELANTE: ELEILSSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DOUGLAS WILLIAM SANTOS FERREIRA - OAB: MA13680-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
22 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0815592-08.2023.8.10.0029

APELANTE: RAILSON DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO: HYLDEMBURGUE CHARLLES COSTA CAVALCANTE - OAB: MA5752-A
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**23 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801769-61.2024.8.10.0051**

APELANTE: RAILSON BORBA SAMPAIO

ADVOGADO: FERNANDO DE FREITAS FORMIGA - OAB: MA8495-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**24 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801318-83.2025.8.10.0024**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: IRAN RAFAEL FEITOSA BAYMA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**25 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0853661-96.2023.8.10.0001**APELANTE: ARNOLD WEIDER DE OLIVEIRA FREIRES, FRANCISCO MATHEUS VIEIRA
FRAZAO

ADVOGADO: JACKSON DOUGLAS CARNEIRO RIBEIRO - OAB: MA14697-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**26 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0822196-49.2023.8.10.0040**

APELANTE: WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA - OAB: PI12004-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**27 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0803258-75.2024.8.10.0038**

APELANTE: DAVID NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: IVALDO COSTA DA SILVA - OAB: MA17838-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**28 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0802962-27.2022.8.10.0037**

APELANTE: JOAO LUIS ALMEIDA BARROS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**29 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801394-77.2024.8.10.0110**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO SOUZA

ADVOGADO: MAXWELL SINKLER SALESNETO - OAB: MA9385-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**30 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0823689-81.2023.8.10.0001**

APELANTE: GABRIEL VINICIUS AROUCHE DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**31 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0839728-90.2022.8.10.0001**

APELANTE: EDNALDO AZEVEDO SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**32 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0822641-24.2022.8.10.0001**

APELANTE: GLEUSON SOUSA DINIZ

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO**33 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0000136-66.2006.8.10.0055**

APELANTE: MANOEL LUZIANO BOAS FRANCA

JOAO JOSE DA SILVA - OAB: MA5416-A, ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA

ADVOGADO: OLIVEIRA - OAB: MA13045-A, VANESSA OLIVEIRA DE SOUZA - OAB: MA21488-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

34 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0841035-79.2022.8.10.0001

APELANTE: PAULO DE ARAUJO CASTRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

35 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0001884-69.2011.8.10.0052

APELANTE: ALAN CÉSAR SERRÃO CUNHA

ADVOGADO: ELTON DINIZ PACHECO - OAB: MA8662-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

36 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0848479-66.2022.8.10.0001

APELANTE: CARLOS HENRIQUE LIMA SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

37 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0000362-12.2007.8.10.0031

APELANTE: ENILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ADRIANO WAGNER ARAUJO CUNHA - OAB: SP282283-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

38 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800188-74.2025.8.10.0051

APELANTE: TALITA CRISTIANE FEITOSA DE ASSIS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: JOANA DA CONCEICAO FEITOSA DE ASSIS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

39 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0801747-67.2024.8.10.0062

APELANTE: PEDRO PEREIRA SALES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

40 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0803689-77.2023.8.10.0060

APELANTE: VELDE RIVERAS BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

41 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0825858-55.2022.8.10.0040

APELANTE: ERLAN DA CONCEICAO ANDRADE

ADVOGADO: SILVIO AUGUSTO GOMES COSTA - OAB: MA4091-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

42 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0860930-89.2023.8.10.0001

APELANTE: MATHEUS GUILHERME ALVES PIEDADE, ELIM COSTA MENDES

ADVOGADO: CHRISTIAN BEZERRA COSTA - OAB: DF29839-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

43 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0000776-74.2020.8.10.0024

APELANTE: CICELISSON MAIKON SILVA SOARES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM

44 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0000926-86.2018.8.10.0101

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: SALOMAO PACHECO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: HERICA PATRICIA SILVIO DO CARMO - OAB: MA27438-A, ABRAAO
LINCOLN DE MELO MUNIZ - OAB: MA11489-A**RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM****45 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0015814-35.2019.8.10.0001**

APELANTE: LARRISON RODRIGUES VALENTE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**46 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0001110-34.2019.8.10.0060**

APELANTE: DANILO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**47 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0811178-17.2024.8.10.0001**

APELANTE: ADRYEDSON PINTO NOGUEIRA

ADVOGADO: BARBARA KEISSY PENHA DE SOUSA - OAB: MA14061-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**48 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0000562-50.2020.8.10.0035**

APELANTE: HUMBERG TRAJANO DE ABREU

ADVOGADO: MAYKON VEIGA VIEIRA DOS SANTOS - OAB: MA10885-A, FRANKLEN
WARLLEN DA SILVA COUTINHO - OAB: MA24218-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**49 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800060-29.2024.8.10.0103**

APELANTE: LUIS FERNANDO LIMA DE ARAUJO

ADVOGADO: CELSO ARAUJO LIMA - OAB: MA13325-A, VALTER LOPES PEREIRA FILHO -
OAB: MA28649

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**50 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0812534-90.2025.8.10.0040**

APELANTE: KAIC NUNES DE SOUSA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: LUCIO DELMIRO PEREIRA SILVA - OAB: MA5823-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**51 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0824643-43.2023.8.10.0029**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: WENDELL SANTOS SILVA JUNIOR, LAYANA ALMEIDA SOUSA, FRANCISCO
MARCOS DA ROCHA LIMA, RENNAN FILIPE FONSECA DA SILVA, ESDRAS
MIQUEIAS SOARES

ADVOGADO: EMANOEL DA SILVA MIRANDA FILHO - OAB: MA23931-A

RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM**52 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0826531-05.2021.8.10.0001**APELANTE: CANDIDA PESTANA RODRIGUES, WALBER TORRES WEBER, SAMIR
BORGES NUNES, PEDRO GOMES WEBER

ADVOGADO: CLEYSON RODRIGUES DE MATOS - OAB: MA12739-A, VALMIR MARTINS

ADVOGADO: PINHEIRO JUNIOR - OAB: MA9253-A, ANGELO RIOS CALMON - OAB:
MA12638-A, RENATO MENDES DE SOUSA SILVA - OAB: MA11652-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO**53 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0804584-20.2021.8.10.0024**

APELANTE: MIGUEL DOS SANTOS FEITOZA, MIGUEL DOS SANTOS FEITOZA

ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB/MA – 13.045)-

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

54 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0004743-02.2020.8.10.0001

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: JOSE VICTOR OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

55 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800171-10.2023.8.10.0083

APELANTE: JOZETE RABELO DA LUZ

ADVOGADO: DICMARES SILVA DE CASTRO - OAB: MA21306-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

56 - APELAÇÃO CRIMINAL | NÚMERO PROCESSO Nº 0000165-09.2020.8.10.0126

APELANTE: GERVASIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DESEMBARGADOR NELSON FERREIRA MARTINS FILHO

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", EM SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2026.

DESEMBARGADOR JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO

PRESIDENTE DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Diretoria de Recursos Humanos

DECISAO-AQ-DRH - 1002026

Código de validação: 197E8FFA5B

(relativo ao Processo 153692026)

DECISÃO

Trata-se de Processo, no qual **RAIMUNDO NONATO REIS MENDONÇA, OFICIAL DE JUSTIÇA**, matriculado sob o nº **98418**, exercício em **06/10/2005**, solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **04/03/2026**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto, o Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas
SIM	Certificados	120

É o breve relatório.

Decido.

A matéria resta prevista na Lei nº 11.690/2022 e está regulamentada na Resolução -GP nº 372014, a qual prevê o adicional de qualificação decorrente de ações de treinamento no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, para cada conjunto de 120 (cento e vinte) horas em treinamentos, observado o limite de 3%(três por cento).

Do exame da documentação apresentada pelo requerente, observou-se que as ações de treinamento possuem vínculo com as áreas de interesse do Poder Judiciário e são válidas para fins de percepção do adicional de qualificação, promovendo o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional (art. 15 da Resolução -GP nº 372014).

Dessa forma, considerando o atendimento das diretrizes fixadas na Resolução - GP nº 37/2014 e no exercício da competência que foi delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020, **defiro** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pelo servidor **RAIMUNDO NONATO REIS MENDONÇA**, matrícula nº **98418**, no percentual de **1% (um por cento)**, nos termos do art. 16, § 5º, V, da Lei nº11.690/2022, a ser considerado a partir de **04/03/2026**.

À Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Por fim, à Divisão de Cadastro, para vinculação de cópia da presente decisão na pasta funcional do servidor, com posterior arquivamento dos autos.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA
Chefa da Divisão de Gestão de Desempenho
Divisão de Gestão de Desempenho
Matrícula 105635

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:03 (LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:18 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

DECISAO-AQ-DRH - 1012026
Código de validação: 084053D000
(relativo ao Processo 154302026)

INFORMAÇÃO

Trata-se de Processo, no qual **ROBERT ERIK CUTRIM CAMPOS, ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO**, matriculado sob o nº **118588** solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **04/03/2026**, a **concessão de Adicional de Qualificação decorrente de Curso de Mestrado**.

Para tanto, o Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas/Créditos	Data de Expedição
SIM	Diploma de Curso de Mestrado	30	26/02/2026
SIM	Histórico Escolar	-----	-----

É o breve relatório.

Decido.

A matéria resta prevista na Lei nº 11.690/2022 e está regulamentada na RESOL-GP 372014, a qual prevê o adicional de 11% (onze por cento) sobre o vencimento básico do servidor, em virtude de conclusão de curso de mestrado (inciso II do art. 9º).

No art. 10 e seguintes da Resolução acima mencionada ficou disciplinado sobre o procedimento e requisitos para obtenção do adicional de qualificação decorrente de curso de graduação e pós-graduação.

Da documentação acostada aos autos, observou-se que o curso de mestrado apresentado possui vínculo com as áreas de interesse do Poder Judiciário, bem como, por meio de pesquisa no sítio <https://sucupira-v2.capes.gov.br/sucupira4/>, que o curso se encontra em situação regular perante o Ministério da Educação.

Dessa forma, no exercício da competência que foi delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020, **defiro** o pedido de Adicional de Qualificação em face do servidor, **ROBERT ERIK CUTRIM CAMPOS**, matrícula nº **118588**, no percentual de **11%(onze por cento)**, referente à conclusão de curso de mestrado, nos termos do art. 16, § 5º, II, da Lei 11.690/ 2022, a ser considerado a partir de **04/03/2026**.

À Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Ao final, à Divisão de Cadastro para vinculação da presente decisão na pasta funcional do servidor, com posterior arquivamento dos autos.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA
Chefe da Divisão de Gestão de Desempenho
Divisão de Gestão de Desempenho
Matrícula 105635

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 13:18 (LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:19 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

DECISAO-AQ-DRH - 962026
Código de validação: 3B0073962C
(relativo ao Processo 131992026)

DECISÃO

Trata-se de Processo, no qual **THALES EDUARDO PEREIRA BEZERRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO**, matriculado sob o nº **222356**, exercício em **20/02/2026** solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **25/02/2026**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Curso de Especialização**.

Para tanto, o Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas	Data de Expedição
SIM	Certificado do Curso de Especialização	360	26/02/2025
SIM	Histórico Escolar	-----	-----

É o breve relatório.

Decido.

A matéria resta prevista na Lei nº 11.690/2022 e está regulamentada na RESOL-GP 372014, a qual prevê o adicional de 8% (oito por cento) sobre o vencimento básico do servidor, em virtude de conclusão de curso de especialização (inciso III do art. 9º).

No art. 10 e seguintes da Resolução acima mencionada ficou disciplinado sobre o procedimento e requisitos para obtenção do adicional de qualificação decorrente de curso de graduação e pós-graduação.

Da documentação acostada aos autos, observou-se que o curso de especialização apresentado possui vínculo com áreas de interesse do Poder Judiciário, cumprindo todas as disposições da **Resolução CES/CNE nº 01, de 06 de abril de 2018**.

Dessa forma, no exercício da competência que foi delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020, **defiro** o pedido de Adicional de Qualificação em face do servidor **THALES EDUARDO PEREIRA BEZERRA**, matrícula nº **222356**, no percentual de **8% (oito por cento)**, referente à conclusão de curso de especialização, nos termos do art. 16, § 5º, III, da Lei 11.690/ 2022, a ser considerado a partir de **25/02/2026**.

À Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Ao final, à Divisão de Cadastro, para vinculação da presente decisão na pasta funcional do servidor, com posterior arquivamento dos autos.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA
Chefa da Divisão de Gestão de Desempenho
Divisão de Gestão de Desempenho
Matrícula 105635

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 15:19 (LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:04 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

DECISAO-AQ-DRH - 972026
Código de validação: F4BD76AA53
(relativo ao Processo 150162026)

DECISÃO

Trata-se de Processo, no qual **EVANDRO LANNUCI RÊGO MAGALHÃES, ANALISTA JUDICIÁRIO - ADMINISTRADOR**, matriculado sob o nº **101451**, exercício em **24/01/2006**, solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **03/03/2026**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto, o Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas
SIM	Certificados	120

É o breve relatório.

Decido.

A matéria resta prevista na Lei nº 11.690/2022 e está regulamentada na Resolução -GP nº 372014, a qual prevê o adicional de qualificação decorrente de ações de treinamento no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, para cada conjunto de 120 (cento e vinte) horas em treinamentos, observado o limite de 3%(três por cento).

Do exame da documentação apresentada pelo requerente, observou-se que as ações de treinamento possuem vínculo com as áreas de interesse do Poder Judiciário e são válidas para fins de percepção do adicional de qualificação, promovendo o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional (art. 15 da Resolução -GP nº 372014).

Dessa forma, considerando o atendimento das diretrizes fixadas na Resolução - GP nº 37/2014 e no exercício da competência que foi delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020, **defiro** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pelo servidor **EVANDRO LANNUCI RÊGO MAGALHÃES**, matrícula nº **101451**, no percentual de **1% (um por cento)**, nos termos do art. 16, § 5º, V, da Lei nº11.690/2022, a ser considerado a partir de **03/03/2026**.

À Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Por fim, à Divisão de Cadastro, para vinculação de cópia da presente decisão na pasta funcional do servidor, com posterior arquivamento dos autos.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA
Chefa da Divisão de Gestão de Desempenho
Divisão de Gestão de Desempenho
Matrícula 105635

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:30 (LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:12 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

DECISAO-AQ-DRH - 982026
Código de validação: C1E15A97B3
(relativo ao Processo 151782026)

DECISÃO

Trata-se de Processo, no qual **LUIZ PIMENTEL PEREIRA, OFICIAL DE JUSTIÇA**, matriculado sob o nº **129775**, exercício em **03/08/2007**, solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **04/03/2026**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto, o Requerente fez constar, em anexo:

Anexado	Documento	Horas
SIM	Certificados	134

É o breve relatório.

Decido.

A matéria resta prevista na Lei nº 11.690/2022 e está regulamentada na Resolução -GP nº 372014, a qual prevê o adicional de qualificação decorrente de ações de treinamento no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, para cada conjunto de 120

(cento e vinte) horas em treinamentos, observado o limite de 3%(três por cento).

Do exame da documentação apresentada pelo requerente, observou-se que as ações de treinamento possuem vínculo com as áreas de interesse do Poder Judiciário e são válidas para fins de percepção do adicional de qualificação, promovendo o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional (art. 15 da Resolução -GP nº 372014).

Dessa forma, considerando o atendimento das diretrizes fixadas na Resolução - GP nº 37/2014 e no exercício da competência que foi delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020, **defiro** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pelo servidor **LUIZ PIMENTEL PEREIRA**, matrícula nº **129775**, no percentual de **1% (um por cento)**, nos termos do art. 16, § 5º, V, da Lei nº11.690/2022, a ser considerado a partir de **04/03/2026**.

À Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Por fim, à Divisão de Cadastro, para vinculação de cópia da presente decisão na pasta funcional do servidor, com posterior arquivamento dos autos.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Supervisor de Legislação de Gestão de Pessoas
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA
Chefa da Divisão de Gestão de Desempenho
Divisão de Gestão de Desempenho
Matrícula 105635

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 09:45 (LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:12 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

Coordenadoria de Direitos e Registros

Divisão de Expedição e Controle de Atos

DECISAO-AQ-DRH - 992026

Código de validação: 92D6BC7B72

(relativo ao Processo 153412026)

DECISÃO

Trata-se de Processo, no qual **LENA CONCEICAO COSTA SOARES MUNIZ, TÉCNICA JUDICIÁRIA - APOIO TÉC. ADMINISTRATIVO**, matriculada sob o nº **105825**, exercício em **13/02/2006**, solicita, por meio de Requerimento encaminhado via DigiDoc, datado de **04/03/2026**, a concessão de **Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento**.

Para tanto,a Requerente fez constar, em anexo:

Anexoado	Documento	Horas
SIM	Certificados	124

É o breve relatório.

Decido.

A matéria resta prevista na Lei nº 11.690/2022 e está regulamentada na Resolução -GP nº 372014, a qual prevê o adicional de qualificação decorrente de ações de treinamento no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, para cada conjunto de 120 (cento e vinte) horas em treinamentos, observado o limite de 3%(três por cento).

Do exame da documentação apresentada pelo requerente, observou-se que as ações de treinamento possuem vínculo com as áreas de interesse do Poder Judiciário e são válidas para fins de percepção do adicional de qualificação, promovendo o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional (art. 15 da Resolução -GP nº 372014).

Dessa forma, considerando o atendimento das diretrizes fixadas na Resolução - GP nº 37/2014 e no exercício da competência que foi delegada a esta Diretoria de Recursos Humanos por meio da Portaria TJ nº 2801/2020, **defiro** o pedido de Adicional de Qualificação, decorrente de Ações de Treinamento, formulado pela servidora **LENA CONCEICAO COSTA SOARES MUNIZ**, matrícula nº **105825**, no percentual de **1% (um por cento)**, nos termos do art. 16, § 5º, V, da Lei nº11.690/2022, a ser considerado a partir de **04/03/2026**.

À Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, para as devidas providências, servindo esta decisão como Portaria.

Por fim, à Divisão de Cadastro, para vinculação de cópia da presente decisão na pasta funcional da servidora, com posterior arquivamento dos autos.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA
Chefa da Divisão de Gestão de Desempenho
Divisão de Gestão de Desempenho
Matrícula 105635

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 10:49 (LIANA RACHEL BANDEIRA COSTA)
Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 17:29 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-GP Nº 238, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: B4D1B665BE
PORTARIA-GP - 238/2026
(relativo ao Processo 15006/2026)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Designar o desembargador **Raimundo José Barros de Sousa**, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula nº 16063, para substituir nos órgãos fracionários (1ª Câmara Cível, 1ª Câmara de Direito Público, Seção de Direito Público e Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas), o desembargador **Kleber Costa Carvalho**, em virtude de aposentadoria, a considerar de 27.3.2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 15006/2026-TJ.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 16:00 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-GP Nº 239, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: A97FA00C72
PORTARIA-GP - 239/2026
(relativo ao Processo 15007/2026)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Cessar, a considerar de 28.2.2026, os efeitos da PORTARIA-GP-211/2026, de 26.2.2026, que designou o desembargador **Jamil de Miranda Gedeon Neto**, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula nº 53991, para substituir nos órgãos fracionários (4ª Câmara Cível, Segundas Câmaras Cíveis Reunidas, 2ª Câmara de Direito Privado e Seção de Direito Privado), o desembargador **Marcelo Carvalho Silva**, no período de 25.2.2026 a 2.3.2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 15007/2026-TJ.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 17:58 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-GP Nº 241, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: B5B382430B
PORTARIA-GP - 241/2026
(relativo ao Processo 14928/2026)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Suspender, **por necessidade de serviço**, o gozo de 40 (quarenta) dias de férias relativas ao exercício de 2026, concedido ao Desembargador **Paulo Sérgio Velten Pereira**, membro deste Egrégio Tribunal de Justiça, matrícula nº 126599, por meio da Portaria nº 156/2026-GP, datada de 11.2.2026, no período de 2.3.2026 a 10.4.2026, para serem gozadas em data oportuna, conforme decisão constante do Processo nº 14928/2026-TJ.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 17:59 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-GP Nº 242, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 08FA37E98C
PORTARIA-GP - 2422026
(relativo ao Processo 135952026)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Cessar, a considerar de 28.2.2026, os efeitos da PORTARIA-GP-2062026, de 26.2.2026, que designou o desembargador **José Eulálio Figueiredo de Almeida**, décimo primeiro suplente, por antiguidade, matrícula nº 27011, para substituir no Órgão Especial o desembargador **Marcelo Carvalho Silva**, membro titular, por antiguidade, no período de 25.2.2026 a 2.3.2026, em razão da cessação do afastamento.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 14:51 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-GP Nº 243, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 500EE4491A
PORTARIA-GP - 2432026
(relativo ao Processo 147802026)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Conceder à Juíza de Direito **Lucimary Castelo Branco Campos dos Santos**, matrícula nº 20057, substituindo no Tribunal de Justiça, o desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, o gozo de 40 (quarenta) dias de férias relativas ao exercício de **2025**, no período de **4.5.2026 a 12.6.2026**, bem como a conversão de 1/3 das férias (20 dias) em abono pecuniário, tendo em vista decisão constante do Processo nº 14780/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 14:51 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-GP Nº 244, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: CB427F6998
PORTARIA-GP - 2442026
(relativo ao Processo 148832026)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Remover, a pedido, a servidora **Andressa Pereira Teixeira**, técnica judiciária - apoio téc. administrativo, matrícula nº 197517, da Comarca de Bacuri para a Comarca de Açailândia, com lotação na Diretoria do Fórum, conforme XXVIII Concurso de Remoção de Servidores Efetivos e de Servidoras Efetivas do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo nº 14883/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 16:09 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-GP Nº 245, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: AE1B61D3D7
PORTARIA-GP - 2452026

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Cessar os efeitos da PORTARIA-GP-10872022, de 18.11.2022, que designou a servidora **Luciane da Conceição Carvalho Carneiro**, auxiliar judiciária – apoio administrativo, matrícula nº 144584, para exercer a função de substituta automática da função gratificada de secretária administrativa da UMF - Unidade de Monitoramento Carcerário (atual assistente III), a considerar de 13.2.2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 12398/2026-TJ.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 16:07 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-GP Nº 246, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: B91163C08D
PORTARIA-GP - 2462026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Cessar os efeitos da PORTARIA-GP-6822022, de 11.7.2022, que designou a servidora **Luciane da Conceição Carvalho Carneiro**, auxiliar judiciária - apoio administrativo, matrícula nº 144584, para exercer a função de substituta automática da função gratificada de secretário administrativo da Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário (atual assistente III), a considerar de 13.2.2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 12398/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 16:07 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-GP Nº 247, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: A999912BF5
PORTARIA-GP - 2472026

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Cessar os efeitos da PORTARIA-GP-16372024, de 16.12.2024, que designou a servidora **Luciana Delfino Braga**, auxiliar judiciária - apoio administrativo, matrícula nº 107771, para exercer a função de substituta automática da função gratificada de secretária administrativa da UMF (atual assistente III), código nº 92503005, a considerar de 13.2.2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 12398/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 16:07 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-GP Nº 248, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: D794820B64
PORTARIA-GP - 2482026
(relativo ao Processo 12398/2026)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Designar a servidora **Rafaela de Araújo Duarte**, auxiliar judiciária - apoio administrativo, matrícula nº 174250, lotada na Divisão do Sistema Carcerário, para exercer a função de substituta automática da função gratificada de assistente III (códigos nºs 92503006 e 92503005), a considerar de 13.2.2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 12398/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 16:07 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-GP Nº 249, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: FDB2DA284B
PORTARIA-GP - 249/2026
(relativo ao Processo 14376/2026)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Cessar os efeitos da PORTARIA-GP-7182019, de 26.8.2019, que designou o **2º Sargento PM R/R Mireille de Fátima de Aguiar Dias**, para prestar serviços de vigilância patrimonial junto à Comarca de São Luís/MA, a considerar de 1º.3.2026, conforme DECISÃO-GP-19592026, constante do Processo nº 14376/2026-TJ.
Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 16:07 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-GP Nº 250, DE 4 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: BFBA03E196
PORTARIA-GP - 250/2026
(relativo ao Processo 14314/2026)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Colocar a servidora **Leticia Figueredo Araujo**, assessora de administração, matrícula nº 216721, lotada na Diretoria do Fórum da Comarca de São Luís, à disposição da Assessoria de Comunicação da Presidência, até ulterior deliberação, tendo em vista decisão constante do Processo nº 14314/2026-TJ
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 4 de março de 2026.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 16:07 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

PORTARIA-DRH - 2802026
Código de validação: 2E2A67B7D1
(relativo ao Processo 14178/2026)

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),
R E S O L V E:

Conceder à servidora **Stela Constância Fonseca Lima Nogueira**, analista judiciária - pedagoga, matrícula nº 128959, lotada na Coordenadoria da Infância e Juventude, 9 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 4.3.2026 a 12.3.2026, tendo em vista DECISÃO-DRH-9492026, constante do Processo nº 14178/2026-TJ.
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2026 17:07 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-DRH - 2832026
Código de validação: 3559FAB663
(relativo ao Processo 130922026)

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

R E S O L V E:

Conceder à servidora **Luciana Siqueira Pontes**, técnica judiciária - apoio téc. administrativo, matrícula nº 136358, ora exercendo a função gratificada de assistente I, lotada na Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24.2.2026 a 2.3.2026, tendo em vista DECISÃO-DRH-8732026, constante do Processo nº 13092/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:10 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-DRH - 2842026
Código de validação: CC1FA78823
(relativo ao Processo 110092026)

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **Diandra Regina Alves dos Passos**, assessora de administração, matrícula nº 221259, lotada na Comarca de Bom Jardim, a inclusão no regime de teletrabalho ordinário, na modalidade integral, no período de 1º.3.2026 a 28.2.2027, tendo em vista DECISÃO-GP-15042026, constante do Processo nº 11009/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:10 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-DRH - 2852026
Código de validação: A5453F413E
(relativo ao Processo 128792026)

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

R E S O L V E:

Conceder à servidora **Jurema Mamede de Paiva Santos**, técnica judiciária - apoio téc. administrativo, matrícula nº 107318, ora exercendo o cargo em comissão de diretora de auditoria interna, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23.2.2026 a 4.3.2026, tendo em vista DECISÃO-DRH-8702026, constante do Processo nº 12879/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:10 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-DRH - 2862026
Código de validação: 731B8B5123
(relativo ao Processo 145302026)

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

RESOLVE:

Conceder à servidora **Fabiola Leite Cordeiro**, analista judiciária - odontóloga, matrícula nº 99853, ora exercendo função gratificada especial – FGE, lotada na Divisão Odontológica, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 2.3.2026 a 6.3.2026, tendo em vista DECISÃO-DRH-9502026, constante do Processo nº 14530/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:10 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-DRH - 2872026
Código de validação: 830D1D6444
(relativo ao Processo 97242026)

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

RESOLVE:

Conceder à servidora **Denise Sousa Lima**, auxiliar judiciária - apoio administrativo, matrícula nº 104943, ora exercendo o cargo em comissão de secretária de câmara, lotada na Coordenadoria das Seções de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Criminal e das Câmaras Criminais, 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 7.2.2026 a 12.2.2026, tendo em vista DECISÃO-DRH-8692026, constante do Processo nº 9724/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:09 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-DRH - 2882026
Código de validação: 218FD6E1D4
(relativo ao Processo 99842026)

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à residente **Lais Nascimento Jansen**, matrícula nº 55103558, lotada no Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais - NAUJ, a inclusão no regime de teletrabalho ordinário, na modalidade integral, no período de 1º.3.2026 a 14.7.2028, tendo em vista DECISÃO-GP-16822026, constante do Processo nº 9984/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:09 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-DRH - 2892026
Código de validação: 470FF74DBE
(relativo ao Processo 127102026)

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

R E S O L V E:

Conceder à servidora **Elisângela Evangelista Louseiro**, analista judiciária - enfermeira, matrícula nº 101543, lotada na Divisão Médica, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19.02.2026 a 20.03.2026, tendo em vista DECISÃO-DRH-8722026, constante do Processo nº 12710/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:09 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-DRH - 2902026
Código de validação: DA99722CA2
(relativo ao Processo 127112026)

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

R E S O L V E:

Conceder à servidora **Danielle Caetano Souza**, auxiliar judiciária - apoio administrativo, matrícula nº 105700, lotada na 4ª Câmara Cível, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 19.2.2026 a 5.3.2026, tendo em vista DECISÃO-DRH-8672026, constante do Processo nº 12711/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:10 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-DRH - 2912026
Código de validação: 699EA1D54F
(relativo ao Processo 127192026)

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão) e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

R E S O L V E:

Conceder à servidora **Gisele Santos Nascimento**, assistente executiva do Gab. Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos, matrícula nº 203885, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 19.2.2026 a 23.2.2026, tendo em vista DECISÃO-DRH-8682026, constante do Processo nº 12719/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:10 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-DRH - 2922026
Código de validação: 199313B6FD
(relativo ao Processo 153882026)

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **Catarina Irineu Costa**, analista judiciária - direito, matrícula n.º 217083, lotada na 2ª Vara da Comarca de Rosário, no dia 2.3.2026, por motivo de doação de sangue, tendo em vista o que consta do Processo nº 15388/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:10 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-DRH - 2932026
Código de validação: 50FAAC6F43
(relativo ao Processo 131642026)

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 118, inciso I, da Lei n. 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão) e art. 118, inciso I, da Lei Complementar nº 14/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

R E S O L V E:

Conceder à servidora **Thamires Chaves Mendes Almeida**, assessora de administração, matrícula n.º 215954, lotada na Diretoria do Fórum do Termo Judiciário de São Luís, ora à disposição da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09.02.2026 a 13.02.2026, tendo em vista DECISÃO-DRH-8712026, constante do Processo nº 13164/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, data da assinatura eletrônica.

FABIO MARCELO LIMA SILVA
Diretor de Recursos Humanos, em Exercício
Diretoria de Recursos Humanos
Matrícula 108738

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 15:10 (FABIO MARCELO LIMA SILVA)

PORTARIA-GVP Nº 82, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Código de validação: 65493FDF8D
PORTARIA-GVP - 822026
(relativo ao Processo 147422026)

O **VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 118, III e 137 da Lei n.º 6.107/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado) e art. 119, da Lei Complementar n.º 014/91 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão),

R E S O L V E:

Conceder à servidora **Janaina Coelho Serra**, auxiliar judiciária - apoio administrativo, matrícula n.º 107763, ora exercendo função gratificada especial (FGE), lotada na Coordenadoria de Auditoria, 5 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 28.2.2026 a 4.3.2026, tendo em vista DECISÃO-GVP-942026, constante do Processo nº 14742/2026-TJ.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 3 de março de 2026.

Desembargador RAIMUNDO MORAES BOGÉA
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16394

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/03/2026 08:52 (RAIMUNDO MORAES BOGÉA)

Comarcas do Interior

Cantanhede

PORTARIA-TJ - 7222026
Código de validação: 951EB4B8A1

A Juíza de Direito, **Dra. BRUNA FERNANDA OLIVEIRA DA COSTA**, Titular da Comarca de Cantanhede/MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na **INFORMA-DRH-972025**, que condiciona a manutenção do vínculo comissionado à comprovação de segregação funcional efetiva;

CONSIDERANDO o deliberado na **MANIF-GCGJ-13002025** do Corregedor-Geral de Justiça, que entende pela viabilidade da manutenção do exercício da servidora desde que vigentes salvaguardas institucionais que neutralizem a subordinação;

CONSIDERANDO a autorização da Diretoria-Geral, exarada no Processo nº 44164/2025;

CONSIDERANDO a **DECISÃO-GP – 7572026** do Processo nº 44164/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecida, para fins de gestão funcional da servidora **JACIRA AVELINO CALDAS**, matrícula 179226, a seguinte linha de reporte: a) autoridade gestora responsável por avaliação de desempenho, controle de frequência, férias, distribuição de tarefas, concessões e sanções: a magistrada **BRUNA FERNANDA OLIVEIRA DA COSTA**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Cantanhede, matrícula 214825; b) não ficando subordinada, de nenhuma forma, à Secretária Judicial da Comarca de Cantanhede, Mayza Caldas.

Art. 2º. A Secretária Judicial, **MAYZA CALDAS RIBEIRO**, matrícula 215319, permanece afastada de quaisquer atos de gestão relativos à referida servidora, inclusive gestão do ponto eletrônico, avaliações de desempenho ou de contribuição para GPJ, homologação de férias e outros afastamentos.

Art. 3º. Os servidores dispostos nesta portaria deverão assinar eletronicamente um termo de ciência e integridade a fim de assegurar a impessoalidade e os interesses da Administração Pública.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Cantanhede (MA), data registrada no sistema.

BRUNA FERNANDA OLIVEIRA DA COSTA
Diretora do Fórum da Comarca de Cantanhede - Inicial
Vara Única da Comarca de Cantanhede
Matrícula 214825

Documento assinado. CANTANHÊDE, 02/03/2026 15:47 (BRUNA FERNANDA OLIVEIRA DA COSTA)

Segunda Câmara de Direito Privado

03ª SESSÃO ORDINÁRIA – SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO PAUTA DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

SERÃO JULGADOS PELA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2026, ÀS NOVE HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS, POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA:

1–AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0800110-24.2024.8.10.9005

RECORRENTE: HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA.

ADVOGADOS: PEDRO SOTERO BACELAR (OAB/PE N.º 24.634), LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PE N.º 29.497), DANIELE VICTOR MARCUCCI (OAB/PE N.º 30.709), JEFERSON LUIS DA CRUZ SILVA (OAB/PE N.º 60.566).

RECORRIDO: A. N. S. C. (MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR ANDRÉ VICENTE CHAVES SOUSA).

ADVOGADOS: MÁRCIO VINÍCIUS LOPES DE OLIVEIRA LEAL (OAB/PI N.º 20.757), LUANE IZIDIO DE SOUSA SAMPAIO LEAL (OAB/PI N.º 15.219).

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.02.26: A CÂMARA, POR MAIORIA, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA. O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO FUNCIONA NO FEITO.

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO.

ADIADO: **OBS.:** O DR. MÁRCIO VINÍCIUS LOPES DE OLIVEIRA LEAL (OAB/PI N.º 20.757) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DO RECORRIDO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21.10.25: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 02.12.2025.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 17A 24.06.25: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. PEDRO SOTERO BACELAR (OAB/PE N.º 24.634).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

4. DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

5. DES. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR. (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

AGRAVO INTERNO

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos

do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

7.A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por unanimidade, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, **por maioria, NÃO CONHECEU** do Agravo Interno, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator (a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público não funciona no feito.

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

2 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801530-93.2021.8.10.0073

APELANTE: C.I.A. CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADOS: LUCAS JOSÉ MONT' ALVERNEFROTA (OAB/MA N.º 19.579), FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 9.472-A), FRANCISCO XAVIER DE SOUSA NETO (OAB/MA N.º 16.424), STÊNIO VIANA MELO (OAB/MA N.º 7.849).

APELADOS: FRANCISCO MAURÍCIO SOUZA, MÁRCIA MARIA ROCHA SOUZA.

ADVOGADOS: SANDRA MARIA GONÇALVES ROCHA (OAB/MA N.º 5.198), ISAAC RUBENS BRITO DIAS FILHO (OAB/MA N.º 4.247), LARISSA DE CASSIA CAMARA COSTA (OAB/MA N.º 16.795), ISAAC NILSON FONSECA DIAS (OAB/MA N.º 17.167).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

SORTEADOS PARA COMPOR A TÉCNICA COLETIVA DE JULGAMENTO: DESEMBARGADOR

ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO E DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.02.2026: A CÂMARA, POR MAIORIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, NO SENTIDO DE MANTER A SENTENÇA, MAJORANDO A CONDENAÇÃO DA PARTE APELANTE EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, PASSANDO-A DE 10% (DEZ PORCENTO) PARA 15% (QUINZE PORCENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO VOTO CONDUTOR DE SUA EXCELÊNCIA O DESEMBARGADOR RELATOR. O RELATOR FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, FICANDO VENCIDA A DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, QUE VOTOU PELO PROVIMENTO DA APELAÇÃO, PARA REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, CONFIRMAR A TUTELA LIMINAR CONCEDIDA E INVERTER OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE PELO CONHECIMENTO E DEIXOU DE OPINAR QUANTO AO MÉRITO POR INEXISTIR NA ESPÉCIE QUAISQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 178 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A EXIGIR A INTERVENÇÃO MINISTERIAL.

EM SEGUIDA, O PRESIDENTE, DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS DOIS DESEMBARGADORES PARA COMPOR A TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO, SENDO SORTEADO O DESEMBARGADOR ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO E O DESEMBARGADORA LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR.

OBS.: ADIADO PARA JULGAMENTO MEDIANTE TÉCNICA DO JULGAMENTO AMPLIADO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 17.03.2026.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.02.2026: "EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 24.02.2026.

OBS.: O DR. STÊNIO VIANA MELO (OAB/MA N.º 7.849) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELANTE, E, A DRA. SANDRA MARIA GONÇALVES ROCHA (OAB/MA N.º 5.198) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DOS APELADOS."

DIA 13.08.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO APELADOS, DRA. SANDRA MARIA GONÇALVES ROCHA (OAB/MA N.º 5.198)."

DIA 12.08.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO APELANTE, DR. FRANCISCO XAVIER DE SOUSA NETO (OAB/MA N.º 16.424)."

DIA 25.07.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO APELANTE, DR. FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JÚNIOR (OAB/MA N.º 9.472-A)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO EM TÉCNICA DE AMPLIAÇÃO DO COLEGIADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

1. DES. MARCELO CARVALHO SILVA

2. DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

3. DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

4. DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

5. DES. LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR (SORTEADO PARA COMPOR A TÉCNICA DE JULGAMENTO AMPLIADO)

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, DEU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

2. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

3. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (), em sentido contrário votaram o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

4. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, DEU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

5. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

6. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por maioria, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (). O(a) desembargador(a) () votou acompanhando o(a) desembargador(a) relator(a) (), em sentido contrário, acompanharam a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

7. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

8. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

9. A Câmara, em prosseguimento extensivo de quórum, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). Acompanharam o(a) relator(a), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) (), o(a) desembargador(a) () e o(a) desembargador(a) (). O Ministério Público manifestou-se favorável () contrário ao relator () sem interesse diante do Código FUX.

10. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

11. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

3-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801794-45.2021.8.10.0127

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO MORAES SALAZAR.

ADVOGADOS: DANIEL DE JERÔNIMO FARIA LEITE (OAB/MA N.º 5.991), TAYANE MARTINS ALMEIDA OLIVEIRA (OAB/MA N.º 12.446), CAMILLA CAROLLINE SANTOS FROES (OAB/MA N.º 12.556), RAIMUNDO ELCIO AGUIAR DE SOUSA (OAB/MA N.º 6.162), CLAUDIO EDUARDO SOUSA E SILVA (OAB/MA N.º 24.247), LARISSA CRISTINA NOGUEIRA DE MELO DA SILVA SANTOS (OAB/MA N.º 19.913), RODOLPHO MAGNO POLICARPO CAVALCANTI (OAB/MA N.º 12.703).

RECORRIDO: ALEXANDRE MORAES.

ADVOGADO: OTONIEL MEDEIROS DE SOUSA (OAB/MA N.º 21.599).

RELATORA: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 23A 30.09.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELAADVOGADADORECORRENTE,DRA. LARISSA NOGUEIRA DE MELO (OAB/MA N.º 19.913)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 2: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

VOGAL 3: DES. ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA FILHO (SUSPEIÇÃO DO DES. MARCELO CARVALHO SILVA)

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a).O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13.Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14.Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15.Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

4 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0817496-53.2023.8.10.0000

RECORRENTE: LUCAS GONÇALVES MÜLLER.

ADVOGADOS: LILIANNE MARIA FURTADO SARAIVA (OAB/MA N.º 10.366), KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ (OAB/MA N.º 12.011), RAFAEL GIACOMINI DA CRUZ PEREIRA (OAB/MA N.º 12.320), THIAGO RIBEIRO GUIMARÃES (OAB/MA N.º 9.441).

RECORRIDOS: CARLOS HAROLD DIAS FIGUEIREDO E OUTROS.

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL CONSTITUÍDA NOS AUTOS.

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

SESSÃO ORDINÁRIADO DIA 24.02.26:"PEDIDO DO

ADIADO:

DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 17.03.2026.”
SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.04.24A 07.05.24:
“PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELAADVOGADADO RECORRENTE, DRA. LILIANNE MARIA FURTADO SARAIVA (OAB/MA N.º 10.366).”

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.****VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA****VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA****AGRAVO INTERNO**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

5 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0805774-85.2024.8.10.0000

RECORRENTE: MAXXIMUS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO (OAB/MA N.º 3.810), THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ (OAB/MA N.º 7.614), SÔNIA MARIA LOPES COELHO (OAB/MA N.º 3.811).

RECORRIDA: VALE S/A – COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.**ADVOGADO: MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE N.º 23.495).****RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.02.26: “PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELO ADIAMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO. O RECURSO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA, POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 17.03.2026.

OBS.: O DR. FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO (OAB/MA N.º 3.810) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA RECORRENTE (MAXXIMUS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA).

ADIADO:

DIA 26.06.24: “PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELOADVOGADODARECORRIDA, DR. MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE N.º 23.495).”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 02A 09.07.24:

**"PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL
REALIZADO PELA ADVOGADA RECORRENTE, DRA. SÔNIA
MARIA LOPES COELHO (OAB/MA N.º 3.811)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

6 – AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0801979-71.2024.8.10.0000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADOS: GERSON OSCAR DE MENEZES JUNIOR (OAB/MG N.º 102.568).

RECORRIDO: WILSON FERREIRA ALMINO DE LIMA.

ADVOGADO: RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/PI N.º 12144), NELSON NERY COSTA (OAB/PI N.º 172/96-B).

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.02.26: "RECURSO RETIRADO DE PAUTA PARA REPUBLICAÇÃO. O AGRAVO INTERNO SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17.03.2026, POR VIDEOCONFERÊNCIA."

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 09 A 16.12.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. GERSON OSCAR DE MENEZES JUNIOR (OAB/MG N.º 102.568)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13.Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14.Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15.Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

7-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0816692-92.2017.8.10.0001

RECORRENTE: HAMILTON MARTINS PINHEIRO.

**ADVOGADOS: MARCOS FABRÍCIO ARAÚJO DE SOUSA (OAB/MA N.º 9.210),
RODRIGO MENDONÇA SANTIAGO (OAB/MA N.º 7.073).**

RECORRIDA: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

**LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE
ADVOGADOS: GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368),
PATRICK RAVANNELLE UCHÔA SILVA (OAB/MA N.º 25.992).**

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03.02.2026: "APÓS A SUSTENTAÇÃO
ORAL DO DR. MARCOS FABRÍCIO ARAÚJO DE SOUSA (OAB/MA N.º
9.210), EM FAVOR DO RECORRENTE (HAMILTON MARTINS
PINHEIRO), O DESEMBARGADOR RELATOR RETIROU O RECURSO
DA Pauta de Julgamento, a fim de realizar uma análise
mais acurada dos autos. O recurso será julgado na
sessão ordinária, por videoconferência, do dia
17.03.2026."**

**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 01A 08.10.24: "PEDIDO DE
SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO
PELO ADVOGADO RECORRENTE, DR. MARCOS FABRÍCIO
ARAÚJO DE SOUSA (OAB/MA N.º 9.210)."**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

8-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0827956-09.2017.8.10.0001

RECORRENTE: CONSTRUTORA ESCUDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADOS: ULISSES CÉSAR MARTINS DE SOUSA (OAB/MA N.º 4.462), BRUNO DE LIMA MENDONÇA (OAB/MA N.º 5.769).

RECORRIDO: CRISTIANO SANTANA COSTA.

ADVOGADOS: MÁRCIO FABRÍCIO MARTINS VIANA (OAB/MA N.º 17.041), WANDESSON LEÃO DA ROCHA (OAB/MA N.º 16.914).

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.07.23 ÀS 01.08.23: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. BRUNO DE LIMA MENDONÇA (OAB/MA N.º 5.769)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

9-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0835094-56.2019.8.10.0001

RECORRENTE: FERNANDA SOUZA PEDROSA.

ADVOGADOS: PEREZ SILVA DA PAZ (OAB/MA N.º 17.067), ÍTALO LUÍS LOBO ARAÚJO (OAB/MA N.º 24.096).

RECORRIDO: PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.

ADVOGADOS: ARMANDO MICELI FILHO (OAB/RJ N.º 48.237), LUCIANA FREITAS GORGES ROCHA (OAB/RJ N.º 95.337).

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 20A 27.02.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. PEREZ SILVA DA PAZ (OAB/MA N.º 17.067)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

10-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0855907-02.2022.8.10.0001

RECORRENTE: ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ AUGUSTO GABINA DE OLIVEIRA.

RECORRIDA: ALPHA ASSESSORIA DE AQUISIÇÃO DE BENS EIRELI.

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL CONSTITUÍDA NOS

AUTOS.**RELATOR:** DES. MARCELO CARVALHO SILVA**ADIADO:** SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.08.24A 03.09.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO DEFENSOR PÚBLICO, DR. JOSÉ AUGUSTO GABINA DE OLIVEIRA."**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO****POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.****VOGAL 1:** DES. MARCELO CARVALHO SILVA**VOGAL 2:** DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**VOGAL 3:** DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**AGRAVO INTERNO****1.A** Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.**2.A** Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.**3.** A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).**4.A** Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).**5.A** Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.**6.A** Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).**7.A** Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.**8.A** Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.**9.A** Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.**10.A** Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.**11.A** Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.**12.A** Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).**13.** Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.**14.** Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.**15.** Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.**11-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0861087-33.2021.8.10.0001****RECORRENTE:** ANA LUIZA MENDES FERNANDES.**ADVOGADOS:** ROOSEVELT FIGUEIRA DE MELLO JÚNIOR (OAB/MA N.º 9.159), RENAN CASTRO CORDEIRO LEITE (OAB/MA N.º 19.917).**RECORRIDA:** DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.**ADVOGADO:** MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER (OAB/SC N.º 17.605) (OAB/SP N.º 281.612).**RELATOR:** DES. MARCELO CARVALHO SILVA**ADIADO:** SESSÃO VIRTUAL DO DIA 30.04.24A 07.05.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO RECORRENTE, DR. RENAN CASTRO CORDEIRO LEITE (OAB/MA N.º 19.917)."**PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO****POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.****VOGAL 1:** DES. MARCELO CARVALHO SILVA**VOGAL 2:** DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**VOGAL 3:** DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA**AGRAVO INTERNO****1.A** Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.**2.A** Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência

o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a).O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13.Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14.Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15.Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

12-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801633-42.2023.8.10.0102

RECORRENTE: OLDECY MOREIRA VIANA.

ADVOGADOS: GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270), ESTER NOVAIS BUENO (OAB/MA N.º 20.279).

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF N.º 513) (OAB/MA N.º 27.963-A), BRUNO MACHADO COLELA MACIEL (OAB/DF N.º 16.760).

3º INTERESSADO: UNIÃO SEGURADORA S.A. - VIDA E PREVIDÊNCIA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL CONSTITUÍDA NOS AUTOS.

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 18.12.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELOADVOGADODORECORRENTE,DR. GUSTAVO SARAIVA BUENO (OAB/MA N.º 16.270)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a).O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a)

(1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

13-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0835514-85.2024.8.10.0001

RECORRENTE: MARCELO PIRES DE CARVALHO.

ADVOGADOS: RENATA FREIRE COSTA GUTIEZ (OAB/MA N.º 11.400), DANIEL AUGUSTO PAIVA DE AZEVEDO (OAB/MA N.º 16.239), ELAINE ASSUNÇÃO DA SILVA (OAB/MA N.º 20.392).

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/MA N.º 11.099-A).

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 27.05.25A 03.06.25: "DETERMINAÇÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DA PAUTA VIRTUAL E ENCAMINHAMENTO PARA A SESSÃO DE JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

14-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0801232-24.2024.8.10.0000

RECORRENTE: JAYME PAMPONET DE CERQUEIRA FILHO.

ADVOGADOS: JETHRO SUL DE MACEDO NETO (OAB/MA N.º 22.974), PEDRO PAULO CAMARGO ARAÚJO (OAB/MA N.º 23.092), SOLÂNEA SILVA DIAS ARAÚJO (OAB/MA N.º 8.727).

RECORRIDO: PERIGUARI LUÍS HOLANDA DE LUCENA.

ADVOGADOS: DAYENY CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 10.988), RACHEL LIMA PENHA BARBOSA GONÇALVES (OAB/MA N.º 21.526), ROBERT FREDERICO SILVA FONTOURA (OAB/MA 6497-A) E OUTROS.

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 23A 30.07.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DORECORRENTE, DR. JETHRO SUL DE MACEDO NETO (OAB/MA N.º 22.974)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

15-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0805846-38.2025.8.10.0000

RECORRENTES: FREDERICO MENDES DUAILIBE FILHO, DANIELE NORONHA PEREIRA DOS SANTOS DUAILIBE, MANOELITA DE ALMEIDA DUAILIBE, LARISSA DE ALMEIDA DUAILIBE, FABRIZIO DE ALMEIDA DUAILIBE E ANA KARINE DE LIMA RAMOS ROSADO DUAILIBE.

ADVOGADO: GEORGE HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO SOUZA (OAB/MA N.º 7.593).

RECORRIDOS: MIGUEL CECIM SAIF, MARIA MIRTES DE OLIVEIRA SAIF.

ADVOGADO: ALBERTO LUIZ RODRIGUES (OAB/MA N.º 8.965).

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 15A 22.07.25:
ADIADO: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL
REALIZADO PELO ADVOGADO DOS RECORRENTES, DR. GEORGE
HENRIQUE DO ESPÍRITO SANTO SOUZA (OAB/MA N.º 7.593)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.****VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA****VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA****AGRAVO INTERNO**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

16-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0822767-43.2023.8.10.0000 (SEGredo DE JUSTIÇA)

RECORRENTE: ARLINDO BARBOSA NASCIMENTO JUNIOR.

ADVOGADOS: ANDRÉ VICTOR PIRES MACHADO (OAB/MA N.º 19.937), JOSÉ JERÔNIMO DUARTE JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.302).

RECORRIDA: RACHEL PENHA GONÇALVES NASCIMENTO.

ADVOGADOS: HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO (OAB/MA N.º 5.078), GUSTAVO SAUÁIA DE OLIVEIRA (OAB/MA N.º 6.600).

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 29.10.24A 05.11.24:
ADIADO: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO
PELO ADVOGADO DORECORRENTE, DR. ANDRÉ VICTOR PIRES
MACHADO (OAB/MA N.º 19.937)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.****VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA****VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA****AGRAVO INTERNO**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência

o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a).O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13.Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14.Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15.Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

17- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0864233-48.2022.8.10.0001

1º APELANTES / HELIENE LEITE RIBEIRO PORTO, CÉLIO RIBEIRO PORTO,
2º APELADOS: JEFFERSON NEVES MAGALHÃES, CLAUDEANE DA SILVA SANTOS.

ADVOGADOS: EUGENIO JOSE PACELLI BRAGA GALVÃO JÚNIOR (OAB/MA N.º 16.993), MIGLIACCIU CANTANHEDE SOARES (OAB/MA N.º 16.336), CLÁUDIA FERREIRA FONTINHAS (OAB/MA N.º 17.686), DIEGO MENEZES SOARES (OAB/MA N.º 8.470), RODRIGO MAIA ROCHA (OAB/MA N.º 6.469).

2º APELANTE / 1º APELADO: GABRIEL NUNES ABDALAH.

ADVOGADOS: DANIEL JOSÉ GONÇALVES FONTES (OAB/MA N.º 10.857), AMANDA LIMA DA COSTA FONTES (OAB/MA N.º 17.957), HÉLLIA KAROLINE BASTOS FERREIRA (OAB/MA N.º 26.455).

RELATOR: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

ADIADO: SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27.05.25:“PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR PELA RETIRADA DO PROCESSO DE PAUTA.”

Parecer da Procuradoria:“Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.”

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos

termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

6.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

7.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

10.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

11.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

12.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

13.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

14.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

15.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

16.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

17.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

18. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

19.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de

opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

22. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

23. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

24. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.

25. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

18 – APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800036-78.2021.8.10.0079 (SEGREDO DE JUSTIÇA)

APELANTE: E.D.O, N.D.O E R.G.D.O REPRESENTADOS POR JANILMA DE JESUS DIAS SANTOS.

ADVOGADO: CAIO FELIPE ALMEIDA BARROS (OAB/PA N.º 22.631) (OAB/MA N.º 29.181-A).

APELADA: SIDINEY MARES PEREIRA DIAS.

ADVOGADA: SUELI PEREIRA DIAS (OAB/MA N.º 6.834).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.02.26: “EM DECORRÊNCIA DO PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS POR PARTE DA DESEMBARGADORA MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA, O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO FOI ADIADO PARA A SESSÃO DO DIA 17.03.2026.

ADIADO: OBS.: O DR. CAIO FELIPE ALMEIDA BARROS (OAB/PA N.º 22.631) REALIZOU SUSTENTAÇÃO ORAL EM FAVOR DA APELANTE.”

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03A10.06.25:
“PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL
REALIZADO PELO ADVOGADO APELANTE, DR. CAIO FELIPE ALMEIDA BARROS (OAB/PA N.º 22.631).”

Parecer da Procuradoria: “Manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da apelação.”

Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da apelação.

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da apelação.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da apelação.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da apelação. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da apelação. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da apelação. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento da apelação.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento da apelação.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento da apelação.

10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento da apelação.

11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovisionamento da apelação. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12.Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13.Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14.Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

19 -AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800781-90.2017.8.10.0049

RECORRENTE: ROBERTA CALDAS BATISTA.

ADVOGADO: DIEGO ANDERSON FERREIRA TUPINAMBÁ (OAB/MA N.º 18.183).

RECORRIDA: SUZANNE OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADOS: RAYSSA DE SOUZA MONTEIRO (OAB/MA N.º 18.743), JÚLIO CÉSAR PEREIRA SIMÕES (OAB/MA N.º 12.180), THIAGO ANTONIO MACIEL LIMA (OAB/MA N.º 12.864).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.02.25A 04.03.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA RECORRENTE, DR. DIEGO ANDERSON FERREIRA TUPINAMBÁ (OAB/MA N.º 18.183)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13.Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14.Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15.Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

20-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803198-22.2024.8.10.0000

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE PROCESSAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS - INPEV.

ADVOGADOS: DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA (OAB/MA N.º 6.072), NATHALIA BOLOGNEZE LAZZURI (OAB/SP N.º 474.049), THIAGO BRHANNER GARCES COSTA (OAB/MA N.º 8.546), MILAYDE PATRICIA LICAR GOMES (OAB/MA N.º 11.567).

RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE INSUMOS AGRÍCOLAS DE BALSAS - ARIAB.

ADVOGADOS: LAYONAN DE PAULA MIRANDA (OAB/MA N.º 10.699), MARCOS MAURÍCIO DOS REIS SOUZA (OAB/MA N.º 17.047), LUIS CARLOS ARAUJO SARAIVA SOBRINHO (OAB/MA N.º 7.611).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03A 10.06.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELOADVOGADODORECORRENTE,DR. THIAGO BRHANNER GARCES COSTA (OAB/MA N.º 8.546)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a)desembargador(a) relator(a).O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1),(2),(3). O(a) desembargador(a) (1),(2),(3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1),(2),(3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTOAO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU**do recurso. O Ministério Público não funciona no feito.Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13.Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14.Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15.Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

21 -AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0800861-60.2024.8.10.0000

AGRAVANTE: PODIUM COMERCIAL DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: MATHEUS CINTRA BEZERRA (OAB/CE N.º 14.849).

AGRAVADOS : SALMA LOPES OLIVEIRA, WALTER ARAÚJO DA SILVA.

ADVOGADO: JECONIAS PINTO FRÓIS (OAB/MA N.º 3.550).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 18A 25.02.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO
ADIADO: ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA AGRAVANTE, DR.
MATHEUS CINTRA BEZERRA (OAB/CE N.º 14.849)."**

Parecer da Procuradoria: "Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

Procurador de Justiça: Dr. PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) des. (a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) des. (a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

22--AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0804086-88.2024.8.10.0000 (SEGredo DE JUSTIÇA)

AGRAVANTE: ANTÔNIA MÁRCIA SILVA REIS, REPRESENTANTE DE W. A. R. C.

**ADVOGADOS: ELÍSIO BRUNO DRUMMOND FRAGA (OAB/MA N.º 8.344), NAIARA
BRUNA DE ALMEIDA SILVA (OAB/MA N.º 27.209).**

AGRAVADO: JOÃO ALFREDO COSTA.

ADVOGADA: RADIGE RODRIGUES BARBOSA (OAB/MA N.º 4.403).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 15A 22.07.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO AAGRAVANTE, DR. ELÍSIO BRUNO DRUMMOND FRAGA (OAB/MA N.º 8.344)."

Parecer da Procuradoria: "Manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo."

Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo.

3.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) des. (a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) des. (a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo.

10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo.

11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovemento do presente agravo. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

23-AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0814985-82.2023.8.10.0000

AGRAVANTE: NABY SALEM E CIA LTDA - ME.

ADVOGADOS: ROOSEVELT FIGUEIRA DE MELLO JÚNIOR (OAB/MA N.º 9.159),
MARIANA DE CASSIA BORGES DE CARVALHO (OAB/MA N.º 17.749),
JOSÉ MURILO DUAILIBE SALEM NETO (OAB/MA N.º 10.148-A),
PEDRO EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO (OAB/MA N.º 7.551),
MIZZI GOMES GEDEON (OAB/MA N.º 14.371).

AGRAVADO: BANCO BRADESCO BBI S/A.

ADVOGADOS: FERNANDO ANSELMO RODRIGUES (OAB/SP N.º 132.932), EDUARDO
PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB/SP N.º 118.685), LAÍSA DARIO
FAUSTINO DE MOURA (OAB/SP N.º 212.281), ALEXANDRE EISELE
BARBERIS (OAB/SP N.º 378.747).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 09A 16.09.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO AAGRAVADO, DR. ALEXANDRE EISELE BARBERIS (OAB/SP N.º 378.747)."

Parecer da Procuradoria: “**Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.**”

Procuradorade Justiça: **Dra. CLDENILZA RIBEIRO FERREIRA.**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) des. (a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto divergente do(a) des. (a) (1), (2), (3). O(a) des. (a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des. (a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des. (a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

24- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800151-68.2022.8.10.0078

1ª APELANTE / 2ª APELADA: **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.**

ADVOGADOS: **LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), PATRICK RAVANNELLE UCHÔA SILVA (OAB/MA N.º 25.992).**

2º APELANTE / 1º APELADO: **CÉSAR SOUSA DOS REIS.**

ADVOGADAS: **JEANNY SANTOS SARAIVA (OAB/MA N.º 10.691), JULIANA RODRIGUES DE LIMA MAIA (OAB/MA 23.135).**

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04A11.03.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO APELANTE / 2ª APELADA, DR. DIOGO DIAS MACÊDO (OAB/MA N.º 7.893)."

Parecer da Procuradoria: "Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

6.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

7.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

10.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

11.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

12.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

13.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

14.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

15.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

16.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

17.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

18. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

19.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

22. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

23.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

24. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.

25. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

25- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801333-17.2023.8.10.0026

APELANTE: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE

ADVOGADOS: GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), PATRICK RAVANNELLE UCHÔA SILVA (OAB/MA N.º 25.992).

APELADA: LUCIANA CARVALHO DOS SANTOS IBIAPINO.

ADVOGADA: JANNAINA FORTALEZA DE OLIVEIRA LOPES (OAB/MA N.º 14.221).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 15A22.07.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO

ADIADO: ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. PATRICK RAVANNELLE UCHÔA SILVA (OAB/MA N.º 25.992)."

Parecer da Procuradoria: "A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

- 1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação.
- 2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação.
- 3.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação.
4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação. Vencido o vogal (1), (2), (3).
- 5.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
- 7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação.
- 8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação.
- 9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação.
- 10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação.
- 11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, embora devidamente intimada, não apresentou manifestação. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).
12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.
13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.
14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

26- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801432-91.2022.8.10.0035**1º APELANTE / 2º****APELADO: ABRAÃO LIRA CARVALHO.****ADVOGADOS: WEMERSON TIAGO ALVES AMORIM SILVA (OAB/MA N.º 13.543),
NAYANA GALDINO DA CONCEIÇÃO (OAB/MA N.º 10.894).****2ª APELANTE / 1ª****APELADA: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.****ADVOGADAS: LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE
GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), LUANA
LOPES DO NASCIMENTO PACHECO (OAB/MA N.º 27.997).****RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO****ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 03A10.12.24: "PEDIDO DE
SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA 2ª
APELANTE / 1ª APELADA, DRA. LUANA LOPES DO NASCIMENTO
PACHECO (OAB/MA N.º 27.997)."**

Parecer da Procuradoria: "Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

Procurador(a) de Justiça: Dr(a). JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.****VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA****VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA****APELAÇÃO CÍVEL**

1.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

5. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

6. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

7. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

10. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

11. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

12. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

13. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AOS APELOS**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

14. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

15. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

16. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

17. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO. DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto divergente do(a) des.(a) (1), (2), (3). O(a) des.(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) des.(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) des.(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

18. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO PRIMEIRO APELO E NÃO CONHECEU DO SEGUNDO APELO**, nos

termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

19. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

20. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E NEGOU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

21. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

22. A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU DO PRIMEIRO APELO E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO APELO**, nos termos do voto do(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

23. A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** dos recursos. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

24. Pedido do des. (a) relator (a) pela retirada do processo de pauta.

25. Pedido do des. (a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso.

27- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0801967-40.2020.8.10.0051

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES SANTOS.

ADVOGADAS: RACHEL DA SILVA RIBEIRO (OAB/MA N.º 10.910), CLEYDE GEORGIA RIBEIRO DA SILVA CORRÊA (OAB/MA N.º 11.618).

APELADA: ROSILENE RIOS DA SILVA.

ADVOGADO: PEDRO BEZERRA DE CASTRO (OAB/MA N.º 4.852).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 10A17.12.24: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADADA APELANTE, DRA. RACHEL DA SILVA RIBEIRO (OAB/MA N.º 10.910)."

Parecer da Procuradoria: "Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1. A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2. A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3. A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5. A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6. A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3),

ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

28- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803584-98.2021.8.10.0051

APELANTE: ALCIDES PEREIRA LIMA.

ADVOGADO: CRISTÓVÃO SOUSA BARROS (OAB/MA N.º 5.622).

APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TRIZIDELA DO VALE / MA.

ADVOGADO: PEDRO BEZERRA DE CASTRO (OAB/MA N.º 4.852).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 25.02.25 A04.03.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DO APELANTE, DR. CRISTÓVÃO SOUSA BARROS (OAB/MA N.º 5.622)."

Parecer da Procuradoria: "**Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.**"

Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar

quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

29- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0803444-63.2022.8.10.0040

APELANTE: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE

ADVOGADOS: GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), NAYLSON CUNHA AROUCHE (OAB/MA N.º 25.061).

APELADO: RUI GUILHERME SILVA DOS SANTOS.

ADVOGADA: JAQUELINE RODRIGUES ITALIANO (OAB/MA N.º 19.079).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04A11.03.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO

ADIADO: ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. NAYLSON CUNHA AROUCHE (OAB/MA N.º 25.061)."

Parecer da Procuradoria: "Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

Procurador de Justiça: Dr. PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar

quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

30- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0810975-26.2022.8.10.0001

APELANTE: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB/SP N.º 273.843).

APELADA: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

ADVOGADOS: LUCIMARY GALVÃO LEONARDO (OAB/MA N.º 6.100), LUCILEIDE GALVÃO LEONARDO PINHEIRO (OAB/MA N.º 12.368), JOÃO VICTOR GONÇALVES OLIVEIRA (OAB/MA N.º 28.682).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

DIA 28.02.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE

ADIADO: ALMEIDA SANTOS (OAB/SP N.º 273.843)."

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04A11.03.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA DA APELADA."

Parecer da Procuradoria: "Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

Procurador de Justiça: Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

31- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802345-86.2023.8.10.0084

APELANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

ADVOGADAS: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE N.º 23.255)
(OAB/MA 11.812-A).

APELADA: MARCELA RAFAELLA CRAVEIRA PESTANA.

ADVOGADOS: PABLO FABIAN ALMEIDA ABREU (OAB/MA N.º 18.494), GUSTAVO RIBEIRO VIEIRA (OAB/MA N.º 22.878).

RELATOR: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 15A22.07.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO

ADIADO: ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELADA, DR. PABLO FABIAN ALMEIDA ABREU (OAB/MA N.º 18.494)."

Parecer da Procuradoria: "Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

APELAÇÃO CÍVEL

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** do recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

32-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000747-38.2008.8.10.0026

RECORRENTE: SEVERINO VELOSO DE ARAÚJO NETO.

ADVOGADO: WILLIAN ANDERSON BASTIANI (OAB/MA N.º 13.006).

RECORRIDA: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A – ABC-INCO.

**ADVOGADOS: JORGE VINÍCIUS SALATINO DE SOUZA (OAB/MG N.º 100.323),
DANIELLE SILVA LUZ (OAB/MG N.º 238.017).**

RELATORA: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

**SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04A 11.11.25: “PEDIDO DE
SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO
PELO ADVOGADO DO RECORRENTE, DR. WILLIAN ANDERSON
BASTIANI (OAB/MA N.º 13.006).”**

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3).

), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

33-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0800564-79.2023.8.10.0035

RECORRENTE: RAIMUNDA NAIARA VERAS DOS SANTOS.

ADVOGADA: LEYLANNE FELIX RIBEIRO (OAB/MA N.º 17.333).

RECORRIDO: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADOS: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/MA N.º 19.142-A), FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUINIOR (OAB/RJ N.º 132.622).

RELATORA: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04A 11.11.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELA ADVOGADA RECORRENTE, DRA. LEYLANNE FELIX RIBEIRO (OAB/MA N.º 17.333)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA

VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO

VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

AGRAVO INTERNO

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

34-AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0833596-51.2021.8.10.0001

RECORRENTE: EVERARDO FONTENELLE OLIVEIRA FILHO.

MARCOS FABRÍCIO ARAÚJO DE SOUSA (OAB/MA N.º 9.210),

ADVOGADOS: RODRIGO MENDONÇA SANTIAGO (OAB/MA 7.073), WAGNER KAICK MAIA LIMA (OAB/MA N.º 16.940).

RECORRIDO: GIOVANNI NOGUEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: CELERINO BAPTISTA SERRA SANTOS (OAB/MA N.º 22.157).
RELATORA: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA
ADIADO: SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04A 11.11.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DORECORRENTE, DR. MARCOS FABRÍCIO ARAÚJO DE SOUSA (OAB/MA N.º 9.210)."

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.****VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA****VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA****AGRAVO INTERNO**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

3. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o vogal (1), (2), (3).

4.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto condutor de Sua Excelência o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO**, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público não funciona no feito.

10.A Câmara, por unanimidade, **JULGOU PREJUDICADO** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

11.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito.

12.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público não funciona no feito. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

13. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

14. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

15. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recurso foi adiado.

35- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0802525-16.2024.8.10.0069

APELANTE: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

VALÉRIA LAUANDE CARVALHO COSTA (OAB/MA N.º 4.749), SÁLVIO DINO DE CASTRO E COSTA JÚNIOR (OAB/MA N.º 5.227), ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO (OAB/MA N.º 5.517), LUANA OLIVEIRA

ADVOGADOS: VIEIRA (OAB/MA N.º 8.437), RENATA FERNANDES CUTRIM (OAB/MA N.º 13.517), GESSYANE RODRIGUES COSTA (OAB/MA N.º 13.370), RUY SÓSTENES AMARAL JÚNIOR (OAB/MA N.º 30.874), DINO, FIGUEIREDO & LAUANDE ADVOCACIA (OAB/MA N.º 131).

APELADO: JOSÉ DE RIBAMAR SOUZA LEÃO.

ADVOGADO: JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA PRADO FILHO (OAB/MA N.º 16.714-A).

RELATORA: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04A 11.11.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. RUY SÓSTENES AMARAL JÚNIOR (OAB/MA N.º 30.874)."

Parecer da Procuradoria: "Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

Procurador de Justiça: Dr. PAULO ROBERTO SALDANHA RIBEIRO.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.**

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA****APELAÇÃO CÍVEL**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

36- APELAÇÃO CÍVEL N.º 0837494-72.2021.8.10.0001

APELANTE: FERTGROW S.A. (PENÍNSULA NORTE FERTILIZANTES S/A).

DIOGO PIRES FERREIRA (OAB/GO N.º 33.844), ISABELLA MARTINS

ADVOGADOS: VIEIRA MENEZES CARVALHO (OAB/GO N.º 56.279), MURILO GUEDES CHAVES (OAB/GO N.º 32.751).

APELADO: UDILEI FERNANDO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL CONSTITUÍDA NOS AUTOS.

RELATORA: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA

SESSÃO VIRTUAL DO DIA 04A11.11.25: "PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO

ADIADO: ORAL REALIZADO PELO ADVOGADO DA APELANTE, DR. DIOGO PIRES FERREIRA (OAB/GO N.º 33.844)."

Parecer da Procuradoria: "Manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial."

Procurador de Justiça: Dr. JOSÉ HENRIQUE MARQUES MOREIRA.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

POR ANTIGUIDADE NA CÂMARA.

VOGAL 1: DES. MARCELO CARVALHO SILVA**VOGAL 2: DES. JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO****VOGAL 3: DESA. MARIA FRANCISCA GUALBERTO DE GALIZA****APELAÇÃO CÍVEL**

1.A Câmara, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

2.A Câmara, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

3.A Câmara, por unanimidade, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

4. A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador relator. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o vogal (1), (2), (3).

5.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

6.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto do desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

7.A Câmara, por maioria, **DEU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

8.A Câmara, por maioria, **DEU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

9.A Câmara, por maioria, **NEGOU PROVIMENTO** ao apelo, nos termos do voto divergente do(a) desembargador(a) (1), (2), (3). O(a) desembargador(a) (1), (2), (3) votou acompanhando a divergência apresentada pelo(a) desembargador(a) (1), (2), (3), ficando vencido(a) o(a) desembargador(a) relator(a). O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

10.A Câmara, por unanimidade, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial.

11.A Câmara, por maioria, **NÃO CONHECEU** o recurso. O Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e deixou de opinar quanto ao mérito por inexistir na espécie quaisquer das hipóteses elencadas no art. 178 do Código de Processo Civil, a exigir a intervenção ministerial. Vencido o(a) vogal (1), (2), (3).

12. Pedido do des.(a) relator(a) pela retirada do processo de pauta.

13. Pedido do des.(a) relator(a) pelo adiamento do julgamento do recurso. O recurso será julgado na próxima sessão.

14. Em decorrência do pedido de vista por parte do desembargador(a) (1), (2), (3), o julgamento do recursos foi adiado.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", em São Luís, 19 de fevereiro de 2026.

DESEMBARGADOR MARCELO CARVALHO SILVA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Terceira Câmara de Direito Privado**TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 07****SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA**

OS PROCESSOS RELACIONADOS ABAIXO SERÃO JULGADOS PELA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, **SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026, ÀS 09 (NOVE) HORAS**, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS SEGUNDAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, EM SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA/PRESENCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 358 E 359 DO RI/TJMA. OS ADVOGADOS INTERESSADOS EM SUSTENTAR ORALMENTE DEVERÃO REALIZAR SUA INSCRIÇÃO PELA INTERNET, ATRAVÉS DO **SITE WWW.TJMA.JUS.BR** - ABA ADVOGADOS – SUSTENTAÇÃO ORAL – E, QUANDO DA SUSTENTAÇÃO, PRESENCIAL OU POR VIDEOCONFERÊNCIA, **DEVERÃO SE APRESENTAR COM SUAS VESTES TALARES**, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 388, §2º, E 393 DO RITJMA. A NÃO UTILIZAÇÃO DAS VESTES TALARES IMPLICARÁ NO IMPEDIMENTO DE REALIZAR A REFERIDA SUSTENTAÇÃO.

1 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0835741-80.2021.8.10.0001

APELANTE: LUIZ MAGNO DUQUE BACELAR

ADVOGADO: CAIO VICTOR VIEIRA MATTOS - OAB: MA10575-A, GISELLE PORTUGAL GOMES - OAB: MA19627-A

APELADO: THIAGO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA CAROLINA FONTES MIRON - OAB: SP394215-A, LETICIA SPIRLANDELLI ALVES VALERIANO - OAB: SP396778-A

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA**2 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0867635-40.2022.8.10.0001**

APELANTE: ESPÓLIO DE MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA NAVA ALVES

ADVOGADO: ALEKSANDRA LYRA PESSOA DOS REIS CALDAS - OAB: MA5074-A

APELADO: LUCIANA NAVA ALVES DA SILVA ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA**3 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0846264-49.2024.8.10.0001**

APELANTE: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB: PE11338-A

APELADO: JOAO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADVOGADO: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB: PI3446-A

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA**4 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0803300-12.2023.8.10.0022**

APELANTE: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - OAB: MA6100-A, RAFAEL PEREIRA RODRIGUES - OAB: MA12710-A

APELADO: ANTONIA SELMA DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: RENATO DA SILVA ALMEIDA - OAB: MA9680-A, RENAN ALMEIDA FERREIRA - OAB: MA13216-A

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ DE FRANÇA BELCHIOR SILVA**5 - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO | NÚMERO PROCESSO Nº 0800248-06.2025.8.10.0000**

AGRAVANTE: ENTER PROPAGANDA E MARKETING LTDA - EPP

ADVOGADO: LUCAS JOSE MONT ALVERNE FROTA - OAB: MA19579-A, ISABELA ARRAIS ROCHA - OAB: MA18122-A

AGRAVADO: R.F. EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA

ADVOGADO: BRUNO DE LIMA MENDONCA - OAB: MA5769-A, MARCOS LUIS BRAID RIBEIRO SIMOES - OAB: MA6134-A

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA**6 - AGRAVO DE INSTRUMENTO | NÚMERO PROCESSO Nº 0812571-43.2025.8.10.0000**

AGRAVANTE: ERICK RAPOSO SALGADO

ADVOGADO: MARCOS GEORGE ANDRADE SILVA - OAB: MA6635-A

AGRAVADO: CONDOMINIO COSTA AZUL

ADVOGADO: AGENOR XAVIER VALADARES - OAB: BA5275-A, MARIA DE JESUS PEREIRA VALADARES - OAB: MA12604-A

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA**7 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0869045-36.2022.8.10.0001**

APELANTE: MARIA DOS SANTOS CAMPELO GOMES, LUZIA CAMPELO SENA, RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, MARIA DOS SANTOS CAMPELO GOMES, LUZIA DE SENA MACHADO

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO SILVA MENDES - OAB: MA7371-A, MONICA HELENA SILVA MENDES CE - OAB: MA5329-A

APELADO: RAISSA ERICA RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA**8 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0807426-06.2022.8.10.0034**

APELANTE: MARIA DA GLORIA AGUIAR REIS

ADVOGADO: ANA PIERINA CUNHA SOUSA - OAB: MA16495-A

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB: MA11812-A

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

9 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0805028-64.2017.8.10.0001

APELANTE: RAFAELA SERPA CARVALHO

ADVOGADO: MARCIO ANTONIO PINTO DE ALMEIDA FILHO - OAB: MA7666-A

APELADO: HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.

VALERIA LAUANDE CARVALHO COSTA - OAB: MA4749-A, SALVIO DINO DE

CASTRO E COSTA JUNIOR - OAB: MA5227-A, ANA AMELIA FIGUEIREDO

ADVOGADO: DINO DE CASTRO E COSTA - OAB: MA5517-A, ANA BEATRIZ VIANA PINTO -

OAB: MA16955-A, LUCIANA MARIA CHAVES MENDES REGO - OAB:

MA4979-A

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

10 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0858395-27.2022.8.10.0001

1ºAPELANTE/2ºAPELADO: EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES -
EMSERH

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB: MA10303-A,

ADVOGADO: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB: MA12584-A, BERTOLDO

KLINGER BARROS REGO NETO - OAB: MA11909-A, LUIZ

FELIPE PIRES DA COSTA - OAB: MA22567-A

2ºAPELANTE/1ºAPELADO: COMERCIAL VALFARMA LTDA

ADVOGADO: KARINE MAGALHAES COUTINHO MOTA - OAB: CE26168,

RAFAEL SALDANHA PESSOA - OAB: CE23951-A

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

11 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0800511-22.2019.8.10.0138

APELANTE: EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

THASSIA MENDES DA SILVA - OAB: MA14467-A, ANA PAULA BARBOSA

ADVOGADO: PEREIRA - OAB: MA15140-A, ANTONIA DAYELLE DA SILVA MATOS - OAB:

MA23194-A

APELADO: JOANA DA SILVA SOARES

ADVOGADO: WESCLEY BRITO DA SILVA - OAB: MA20191-A

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

12 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0882271-06.2025.8.10.0001

APELANTE: CHRISTIANI GONCALVES VERSIANI

ADVOGADO: CIBELE TROVAO CAMPOS - OAB: MA7827-A, ITALO GUSTAVO E SILVA
LEITE - OAB: MA7620-A

APELADO: FLAVIO MAURICIO SA DOS SANTOS

ADVOGADO: AMANDA MENDES CAMARA BOUERES - OAB: MA23656-A

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

13 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0000263-20.2008.8.10.0027

APELANTE: G5 AGROPECUARIA LTDA.

BRENO FREDERICO COSTA ANDRADE - OAB: MG96380-A, HENRIQUE

ADVOGADO: SCHAPER - OAB: MG101885-A, MARIA AUCIMERE SOARES FLORENTINO -
OAB: MA5224-A

APELADO: DORACY NOGUEIRA SILVA

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MORAES - OAB: MA3715-A, JEASY NOGUEIRA ARAUJO
SILVA - OAB: MA15786-A

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

14 - APELAÇÃO CÍVEL | NÚMERO PROCESSO Nº 0861970-53.2016.8.10.0001

1ºAPELANTE/2ºAPELADO: VCR PRODUcoes E PUBLICIDADES LTDA, V.M. PRODUcoes
EIRELI - EPP, VANDA MARIA DA SILVA TORRES

ADVOGADO: SAMARA COSTA BRAUNA - OAB: MA6267-A

2ºAPELANTE/1ºAPELADO: LUCIANA PARGA TORRES

CARLOS ALBERTO SILVA NINA - OAB: MA3489-A, LEANDRO

ADVOGADO: COSTA NINA - OAB: MA13972-A, CARLOS SEBASTIAO SILVA

NINA - OAB: MA4870-A, ENIDE MARIA AQUINO NINA - OAB:

MA5397-A

3ºAPELANTE/2ºAPELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: LEONARD KENDGE LEITE CHICAR (OAB/MA 8.974)

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁQUA", SÃO LUÍS, 05 DE MARÇO DE 2026.

**DESEMBARGADOR RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
PRESIDENTE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Fórum da Comarca de São Luís

Segunda Vara de Execuções Criminais e Penas Alternativas da Comarca da Ilha de São Luís

Processo: 5002211-47.2025.8.10.0145 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Suspensão condicional da pena Autoridade(s): Governo do Estado do Maranhão (CPF/CNPJ: 06.354.468/0001-60) Executado(s): JOAO EVANGELISTA DA SILVA (CPF/CNPJ: 223.067.573-72) RUA SÃO PEDRO, 90 - AURORA - SÃO LUÍS/MA - CEP: 65.000-000 MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR, FUNCIONANDO JUNTO À 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS, PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC. Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os trâmites legais do processo de execução penal referente à(s) ação (ões) penal(is) nº5001163-53.2025.8.10.0145, que a justiça pública move contra o apenado ACIMA QUALIFICADO, hoje em lugar incerto e não sabido, para comparecer a este juízo de execução penal, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, 2021 - Conj. Hab - Vinhais, São Luís - MA, no com a finalidade de prazo de 10 (dez) dias, PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 09/03/2026, ÀS 09H00MIN, sob pena de que a ausência injustificada ensejará a revogação dos benefícios concedidos, com a consequente expedição de mandado de prisão, conforme disposto nos arts. 361 e 365 do Código de Processo Penal, bem como nos arts. 161 e 181 da Lei de Execuções Penais. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital de Intimação, cuja 3ª via ficará afixada no lugar de costume no prédio onde funciona esta unidade judicial. Dado e passado o presente na Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, ao meu cargo, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 05 de fevereiro de 2026 às 14:42:18, digitei. São Luís/MA, data da assinatura do sistema. MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA Juíza de Direito Auxiliar, funcionando junto à 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca da Ilha

Processo nº: 5003376-03.2023.8.10.0145 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): Governo do Estado do Maranhão Executado(s): HUGO MACAU DE LIMA HUGO MACAU DE LIMA, RG 0000219076944 SSP/MA, CPF 637.290.753-49, Nome do Pai: JAIRO TAVARES DE LIMA, Nome da Mãe: DALINAJARA MACAU DE LIMA, nascido em 11/04/1978, natural de SÃO LUÍS, localizável no(a) RUA 26, 13 QD 31 - HABITACIONAL TURU - SÃO LUÍS/MA EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR, FUNCIONANDO NA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAS, PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI ETC. FAZ saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo corre os trâmites legais do Processo de Execução Penal referente à(s) ação(ões) penal(is) nº. 0845712-55.2022.8.10.0001, que a Justiça Pública move contra o apenado ACIMA QUALIFICADO, hoje em lugar incerto e não sabido, para comparecer a este juízo de execução penal (localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, 2021 - Conj. Hab - Vinhais, São Luís - MA, 65054-015), para participar de audiência de justificação designada para o dia 16/09/2025 às 08:30 horas, sob pena de decretação de prisão, conforme disposto nos arts. 361 e 365 do Código de Processo Penal, bem como nos arts. 161 e 181 da Lei de Execuções Penais. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital de Intimação, cuja 3ª via ficará afixada no lugar de costume no prédio onde funciona esta unidade judicial. Dado e passado o presente na Secretaria da 2ª Vara de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, ao meu cargo, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, aos 27 de junho de 2025 às 17:20:09, digitei. MARCELLE ADRIANE FARIAS SILVA Juíza de direito Auxiliar, funcionando junto à 2ª Vara de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas Comarca da Ilha de São Luís.

Diretoria do Fórum Des. Sarney Costa

PORTARIA-TJ - 7722026
Código de validação: B4C4F71340

JUÍZA ANDREA FURTADO PERLMUTTER LAGO, DIRETORA DO FÓRUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, transferir a lotação do servidor **MAURO AZEVEDO CARDOSO**, Matrícula **149781**, Técnico Judiciário, da 7ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís na Comarca da Ilha para **Diretoria do Fórum do Termo Judiciário de São Luís na Comarca da Ilha**.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA, EM SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO
Diretora de Fórum - São Luís
1º Juizado Especial Criminal do Termo Judiciário de São Luís
Matrícula 36731

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 02/03/2026 16:55 (ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO)

PORTARIA-TJ - 7732026
Código de validação: 00043D445D
(relativo ao Processo 146362026)

ANDREA FURTADO PERLMUTTER LAGO, JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FÓRUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E, conceder a servidora, ANDREYA MARCYA DE HOLANDA ARAUJO VIANA, Analista Judiciário, matrícula nº 102228, lotada na Divisão do Laboratório de Biologia Molecular do Fórum Des. Sarney Costa, **7 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **27/02/2026**, tendo em vista disposto no Artigo 118, I, da Lei nº 6.107/94 - Regime Jurídico do Servidor Público Civil do Estado do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM “DES. SARNEY COSTA”, SÃO LUÍS, 02 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO
Diretora de Fórum - São Luís
1º Juizado Especial Criminal do Termo Judiciário de São Luís
Matrícula 36731

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 02/03/2026 16:56 (ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO)

PORTARIA-TJ - 7772026
Código de validação: B8FB600279
(relativo ao Processo 147372026)

JUÍZA ANDREA FURTADO PERLMUTTER LAGO, DIRETORA DO FÓRUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE designar para compor a equipe do **Plantão Judicial Criminal** no período de **09/03/2026 a 15/03/2026**, os servidores: **ANNA CAROLLINA DE OLIVEIRA ABREU MELO**, matrícula 209551, assessora de juiz; e **WENNEDY DA MATA MORAES**, matrícula 215913, assessor de administração, conforme solicitado pela magistrada.

Dê-se Ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM “DES. SARNEY COSTA”, SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO
Diretora de Fórum - São Luís
1º Juizado Especial Criminal do Termo Judiciário de São Luís
Matrícula 36731

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 03/03/2026 15:50 (ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO)

PORTARIA-TJ - 7862026
Código de validação: C822D6A30F
(relativo ao Processo 151022026)

JUÍZA ANDREA FURTADO PERLMUTTER LAGO, DIRETORA DO FÓRUM DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS, DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E, conceder à servidora **ANA MARIA PEREIRA**, técnica judiciária, matrícula nº 124917, lotada na Diretoria do Fórum de São Luís, **07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde**, a partir de **02/03/2026**, conforme atestado médico, tendo em vista disposto no Artigo 118, I, da Lei nº 6.107/94 - Regime Jurídico do Servidor Público Civil do Estado do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM “DES. SARNEY COSTA”, SÃO LUÍS, 04 DE MARÇO DE 2026.

ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO
Diretora de Fórum - Sao Luis
1º Juizado Especial Criminal do Termo Judiciário de São Luís
Matrícula 36731

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 04/03/2026 09:36 (ANDRÉA FURTADO PERLMUTTER LAGO)